



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.528

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Casa Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública e Educação

AVISO DE EDITAIS - TOMADA DE PREÇOS E EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES

Do Conselho Regional de Administração - PA/AP

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

EDITAL Nº 03/91 - CONCURSO PÚBLICO

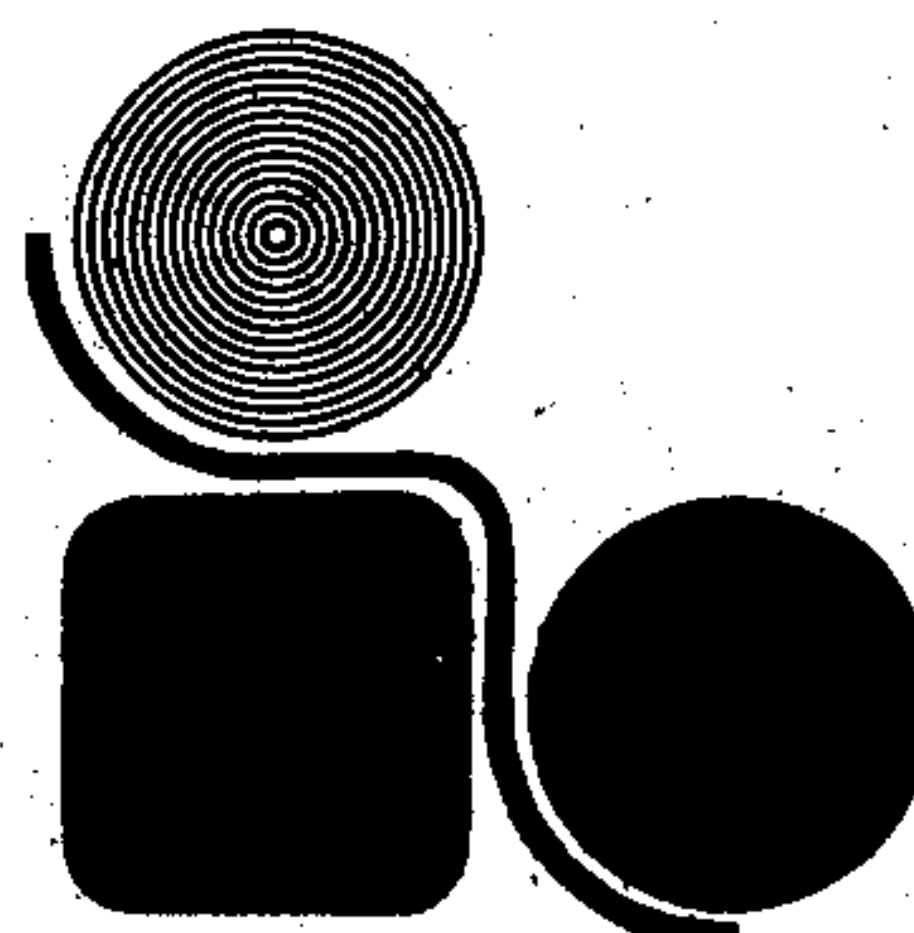
Do Ministério Público do Estado do Pará

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

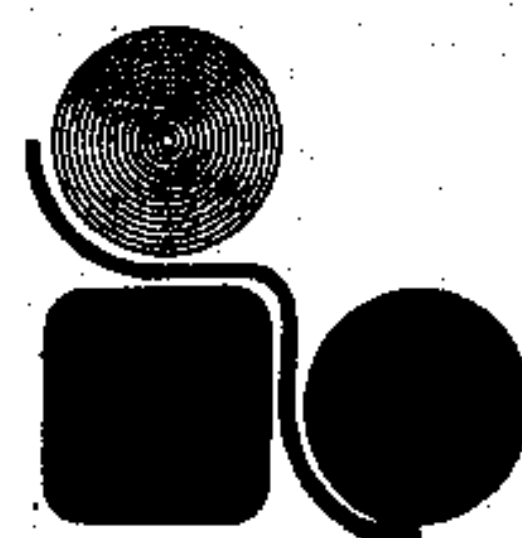
AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial



Imprensa Oficial

DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$ 2.360,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 7.210,00
PUBLICAÇÕES	
Cada centímetro	CR\$ 1.297,00
Preço por página	CR\$ 256.806,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$ 145,00
FOTOLITO	
(centímetro)	CR\$ 52,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 26,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08 às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SOCIEDADE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SENCOC, reclamada nos autos da CPE-NO8aJCCJ/867/93, cujos bens seguem discriminados:

-30(trinta)vasos sanitários, em loja, cor branca, sem uso, no estado, avaliados em CR\$-2.000.000,00 cada. TOTAL: CR\$-60.000.000,00.
-30(trinta)caixas d'água, para vasos sanitários, em plástico, cor branca, sem uso, marca "HER VY", no estado, avaliada em CR\$-600.000,00 cada. TOTAL: CR\$-18.000.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JULHO de 1993. Eu, *Antônia Campos Serra* (ISAURA SILVA), Aux. Judiciária, lavrei o presente, e eu, *Antônio Carlos C. dos Santos* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXX

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO
(G.Reg.48.128)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTÔNIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8a JCCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vieram ou dele notícia tiverem que no dia 14.09.93 às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro 1, 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por JOÃO TOTA e OUTROS, exequentes e, CURBEL COM. E IND. S/A, executada nos autos do processo nº8aJCCJ-2091/91, cujos bens seguem discriminados:

-No direito de uso e gozo dos Terminais Telefônicos de números 227-0532, 227-0099 e 227-0289, registrados em nome de CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, instalados na Estrada do Maracacura-Icoaraci, avaliada cada terminal em CR\$-23.000.000,00.....
..Totalizando....CR\$-69.000.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e SEIS dias do mês de JULHO de 1993. Eu, *Antônia Campos Serra* (ISAURA SILVA), Auxiliária Judiciária, lavrei o presente, e eu, *Antônio Carlos C. dos Santos* (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

Antônia Campos Serra
ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.48.201)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2937/93.

DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas de Ananindeua - SINTRAVAL.
DEMANDADO: Sindicato das Empresas Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas de Máquinas e Veículos Automotores do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA - SINTRAVAL E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ. NOS SEQUENTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - I. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE PERCEBAM ATÉ SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1992, E QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992, SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1992, NO PERCENTUAL DE 1.426,84%, APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA I DA NORMA COLETIVA ANTERIOR (ACÓRDÃO Nº 2393/92), JÁ INCLuíDO NESTE ÍNDICE O PERCENTUAL DE 7% CONCEDIDO A TÍTULO DE AUMENTO REAL A ESTES EMPREGADOS; II. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1992, E QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992, SERÃO REAJUSTADOS EM DUAS PARCELAS, A PARTIR DE 19 DE MAIO DE 1992, NO PERCENTUAL FINAL DE 1.426,84%, APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR (ACÓRDÃO Nº 2393/92), JÁ INCLuíDO NESTE ÍNDICE O PERCENTUAL DE 7% CONCEDIDO A TÍTULO DE AUMENTO REAL A ESTES EMPREGADOS, ADOPTANDO-SE A

SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ SER APLICADA NOS MESES DE MAIO DE 1992: a) 713,42% NO MÊS DE MAIO DE 1992, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 674,23% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMA COLETIVA ANTERIOR (ACÓRDÃO Nº 2393/92); b) 1.426,84% NO MÊS DE JUNHO DE 1992, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 674,23% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMA COLETIVA ANTERIOR (ACÓRDÃO Nº 2393/92); PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1992, QUE PERCEBAM ATÉ SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1992, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA

PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO:

MAIO/92	JUNHO/92
1.044,15%	JULHO/92 848,40%
AGOSTO/92 676,87%	SETEMBRO/92 534,80%
OUTUBRO/92 206,01%	412,02%
NOVEMBRO/92 153,07%	306,14%
DEZEMBRO/92 82,05%	164,11%
JANEIRO/93 104,37%	MARÇO/93 63,77%
ABRIL/93 28,37%	

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1992, QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1992, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPRORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO:

MAIO/93	JUNHO/93
JUNHO/92 523,07%	1.044,15%
JULHO/92 424,20%	848,40%
AGOSTO/92 338,43%	676,87%
SETEMBRO/92 267,40%	534,80%
OUTUBRO/92 206,01%	412,02%
NOVEMBRO/92 153,07%	306,14%
DEZEMBRO/92 82,05%	164,11%
JANEIRO/93 104,37%	MARÇO/93 63,77%
ABRIL/93 28,37%	

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1993, QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS, SERÁ ASSEGURADO NO MÊS DE MAIO DE 1993 O REAJUSTE MÍNIMO DE QUE TRATA O INCISO II DO ARTIGO 19 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 03.05.93 (SOMA DE CR\$32.527.126,03 AO SALÁRIO DE JANEIRO DE 1993), PUBLICADA NO DOU DE 04.05.93, COMPENSADO TAL VALOR DO REAJUSTE FINAL PACTUADO PARA O MÊS DE JUNHO DE 1993. PARÁGRAFO QUARTO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ A PRESENTE DATA.

PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS NºS 8.222/91, 8.419/92 E 8.542/92, ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1993, INCLUSIVE, SENDO CERTO QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES A QUALQUER TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - OS EMPREGADOS QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS NO PERÍODO DE JUNHO DE 1992 A ABRIL DE 1993, COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM SUAS DATAS DE ADMISSÃO, NÃO FARÃO JUS AOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, TENDO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PARA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM 19 DE MAIO DE 1993. PARÁGRAFO OITAVO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JULHO DE 1993. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS CINCO MESES. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1993, EM CR\$4.000.000,00, SENDO REAJUSTADO PELOS MESMOS ÍNDICES FIXADOS ATRAVÉS DA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE, PARA O GRUPO "A", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.542/92. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRITOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE AS SEQUENTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NECESSÁRIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM CINCO OU MENOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO QUARTO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JULHO DE 1993. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM COMISSÕES TERÃO, SALÁRIO

FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM MAIO/93, EM Cr\$3.303.300,00, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRICÇÕES. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O

ACRÉSCIMO DE 40%, SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENÇIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS. CLÁUSULA VII - DESCONTO NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA IX - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUTO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A 30 DIAS E QUE NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA X - QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XI - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE AS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 7º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XIV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALLECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO, IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALLECIMENTO. CLÁUSULA XVI - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS E/OU OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 30% DO

13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER À DATA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO, OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO DIA DA EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS 2 UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XX - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXI - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8 ÀS 13 HORAS. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIII - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXIV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCIALISMO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO

MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. CLÁUSULA XXV - ATTESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATTESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MENSALMENTE, A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1993, DIRETAMENTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, O VALOR QUE CORRESPONDER A 1%, DEVENDO O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO OBEDECER À SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 75% PARA O SINDICATO; b) 3% PARA A FEDERAÇÃO; c) 2% PARA A CONFEDERAÇÃO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDICATO PROFISSIONAL DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FOI APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE SUA CATEGORIA CONVOCADA PARA ESTE FIM, BEM COMO QUE É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO REPASSE DOS PERCENTUAIS DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FEDERAÇÃO E À CONFEDERAÇÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO - REMESSA DE RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL - O SINDICATO PROFISSIONAL INFORMARÁ AO SINDICATO PATRONAL, ATÉ O 20º DIA APÓS O RECOLHIMENTO, O NOME DAS EMPRESAS QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA, RECOLHERAM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS E SE COMPROMETE A FORNECER CÓPIAS DAS GUIAS E RELACIONES REMETIDAS PELAS EMPRESAS QUANDO TAL FOR SOLICITADO PELO SINDICATO PATRONAL, QUE CUSTEARÁ, EM TAL CASO, AS DESPESAS COM A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS. PARÁGRAFO TERCEIRO - OS DESCONTOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL TERÃO SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, SER EFETUADOS ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO PARA AS EMPRESAS QUE ELABOREM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO PARA DESTA CAPITAL E ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO NOS DEMAIS CASOS, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO EM ATRASO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO, IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOPTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL DO CONVENÇIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARREAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FÉRIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS, OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SEXTA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE Cr\$105.500,00, REAJUSTADA A CADA QUADRIMESTRE PELO INPC APURADO NO PERÍODO, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 419, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL - TENDO EM VISTA SER ESTA A PRIMEIRA SENTENÇA NORMATIVA FIRMADA COM O SINDICATO PROFISSIONAL, EM FACE DA SUA CRIAÇÃO TER OCORRIDO SOMENTE NESTE ANO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE

VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA RATIFICA INTEGRALMENTE OS TERMOS DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS ATÉ O ANO DE 1992 COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE À QUITAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS MAVIDAS ATÉ MAIO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA EM FUNÇÃO DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÃO SER PAGAS ATÉ O MÊS DE JULHO DE 1993, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO. CLÁUSULA XXXV - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1993, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1994. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES SEMIRAMIS FERREIRA, RIDER BRITO, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Presidente: Dr. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Juíza Togada, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Juízes: Drs. Lygia Oliveira, Rider Brito, Juízes Togados. Dr. Doménico Falezi, Juiz Empregador. Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Drs. Georger Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juízes Convocados. Procuradora Regional: Dr. Célia Medina Cavalcante.

Belém, 12 de julho de 1993

ARTHUR HELLA KLAUTAU
Secretaria do Pleno

(G.Reg.48.277)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2943/93.
DEMANDANTES: Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Amapá e outros.
DEMANDADA: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BREVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IGARAPÉ-MIRI, MOJU E ACARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OXIRIMINÁ E FARO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PORTEL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E IRTUJA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALINÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ALTAMIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARCARENA E ABAETUBA E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO FATOR 2,641143, RESULTANTE DA POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO FEDERAL (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 87, DE 03.05.93), REFERENTE AO QUADRIMESTRE DE JAN/93 A ABR/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.04.93, DEDUZINDO-SE AS ANTECIPAÇÕES, EXCETO AS PROVENIENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM OU EXPERIÊNCIA, PROMOÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, ESTABELECIMENTO, OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL. CLÁUSULA II - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA I OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NOMINADOS NA CLÁUSULA III, TERÃO UM AUMENTO REAL MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEGUINTE FATORES, POR FAIXA: 1ª FAIXA - 1.1132144; 2ª FAIXA - 1.1277600; 3ª FAIXA - 1.0835283; 4ª FAIXA - 1.1117125. CLÁUSULA III - NENHUM INTEGRANTE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, PODERÃO SER ADMITIDOS OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA DE PISOS SALARIAIS ABAIXO,

QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA NORMATIVA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 12.05.93: a) 1ª FAIXA: Cr\$6.552.999,00, POR MÊS; b) 2ª FAIXA: Cr\$5.278.904,00, POR MÊS; c) 3ª FAIXA: Cr\$4.610.783,00, POR MÊS; d) 4ª FAIXA: Cr\$3.784.573,00, POR MÊS. 3.1. OS SALÁRIOS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA A CLÁUSULA III, SERÃO REAJUSTADOS PELOS CRITÉRIOS LEGAIS DE QUE TRATA A POLÍTICA SALARIAL VIGENTE; 3.2. SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ITEM 3.1. OS TRABALHADORES E AS EMPRESAS SERÃO AVISADOS ATRAVÉS DE TABELAS QUE SÓ TERÃO VALOR SE ELABORADAS E ASSINADAS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, DAS QUAIS CONSTEM AS FAIXAS DE SALÁRIOS, OS SEUS VALORES E OS CARGOS, OFÍCIOS E/OU ATIVIDADES CORRESPONDENTES A CADA FAIXA. CLÁUSULA IV - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "a" DA CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 1ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DAS TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE

PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DA LÂMINA DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO; TUPIERO - OPERADOR DE TUPIA; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADO; MEDIDOR OU CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES FLORESTAIS DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; OPERADOR DE P4-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM P4-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARGADO DE ENTALHES MANUAIS SEM AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELETRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; SOLDADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE SOLDA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNO PARA MADEIRA NA CONFEÇÃO DE PERFIS DE

FORMA CILÍNDRICA, PELA UTILIZAÇÃO MANUAL DE FERRAMENTAS ESPECIAIS; POLIDOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE POLIR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; LAQUEADOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE LAQUEAR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; PINTOR - PROFISSIONAL ENCARGADO DE PINTAR MÓVEIS, ESQUADRIAS E OUTROS ARTEFATOS DE MADEIRA; MARCENEIRO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE MARCENARIA, DEVIDAMENTE HABILITADO À LEITURA DE PLANTAS E DESENHOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA, ALÉM DE CONHECEDOR DA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS; CARPINTeiro DE BANCADA - PROFISSIONAL DE OFICINA DE CARPINTARIA, NO SERVIÇO DE FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE MADEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA - OPERADOR DE MÁQUINA DE CORTE DE MADEIRA LAMINADA; ESTOFADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DO OFÍCIO DE ESTOFAMENTO DE MÓVEIS EM GERAL, CAPAZ DE MEDIR, CORTAR, FIXAR E MONTAR O REVESTIMENTO DE TECIDOS, PLÁSTICOS OU SIMILARES, UTILIZADOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA. CLÁUSULA V - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "b" DA CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 2ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS: OPERADOR DE ESQUADREJADEIRA - PROFISSIONAL QUE OPERA MÁQUINA PRÓPRIA PARA RETIRAR REFITES DE CHAPAS DE COMPENSADOS; COLCHOEIRO - PROFISSIONAL QUE REALIZA SERVIÇOS DE ACOLCHOAMENTO EM ESTOFADOS; MONTADOR - PROFISSIONAL DE MONTAGEM DE MÓVEIS; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNDULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; CARPINTeiro - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTeiro DE BANCADA ANTERIORMENTE DESCRITO; PRENSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRENSAGEM; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESDOBRO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, COM CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; VIDRACEIRO - PROFISSIONAL QUE, NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS, CARPINTARIA E MARCENARIA, É CAPAZ DE EXECUTAR COM PLENO CONHECIMENTO, TODO E QUALQUER TRABALHO RELACIONADO A VIDRO, ESPELHADO OU NÃO, DE ESPESSURAS DIVERSAS, TAIS COMO MEDICÕES, CORTES DE DIFERENTES FORMAS COM APARELHO PROVIDO DE DIAMANTE, COLOCAÇÃO E FIXAÇÃO COM PERFIS DE MADEIRAS PREPARADOS PELO MESMO, ALÉM DE OUTRAS TAREFAS

INERENTES AO OFÍCIO; COSTUREIRO "A" - OPERADOR DE MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL NA INDÚSTRIA DE MÓVEIS. CLÁUSULA VI - PARA OS EFEITOS NA ALÍNEA "c" DA CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 3ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS: ALMOXARIFE - PROFISSIONAL ENCARGADO DE ALMOXARIFADO, TENDO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CONTROLE; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTE DE TORAS, PRANCHAS, TARUGOS E OUTROS SERVIÇOS DE SEU CARGO, RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM ESCRITÓRIO; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FASCAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; VIGIAS E PORTEIROS - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CAPAZES DE REALIZAR TAREFAS DE GUARDA E PROTEÇÃO QUE LHEM FOREM CONFIADAS; OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINAS, ATRAVÉS DO AÇÃOAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNCÃO, SEJA CAPA, CONTRACAPA OU MILO; AJUDANTE DE PRODUÇÃO - TRABALHADOR QUE AUXILIA OS DEMAIS OBRZEIROS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS SEM, NO ENTANTO, POSSUIR O MESMO GRAU DE

ESPECIALIZAÇÃO, NO QUE DIZ RESPEITO AO OFÍCIO DOS OBRZEIROS RETRO-REFERIDOS. CLÁUSULA VII - PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA "d" DA CLÁUSULA III, FICAM COMPREENDIDOS NA 4ª FAIXA OS SEGUINTE OFÍCIOS: BRAGAL E SERVENTE. CLÁUSULA VIII - OS EMPREGADOS CUJOS OFÍCIOS NÃO ESTÃO NOMINADOS NAS CLÁUSULAS IV, V, VI E VII ISTO É, NÃO SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS QUATRO FAIXAS MENCIONADAS NAS CLÁUSULAS EM EPIGRAFE, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PELO QUE DISPÕE A CLÁUSULA I E CLÁUSULA II DA PRESENTE SENTENÇA. CLÁUSULA IX - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 9.1. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%; 9.2. O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25%, CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 9.3. APÓS COMPLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% DOS VALORES MENCIONADOS NA CLÁUSULA I, CONFORME O CASO ATÉ O LIMITE DE 30%. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO NORMATIVO, O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL. CLÁUSULA X - NAS

SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM O TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 11.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 11.2. a) PELO PRAZO DE 120 DIAS PARA O TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E CONSIDERADO DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO COMPETENTE, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TIVER SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CATEGORIA ECONÔMICA; a.2 - O SALÁRIO SERÁ IGUAL AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; a.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO OU SETOR QUE AGREGUE A NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO. CLÁUSULA XII - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 12.1. ABONO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO EMPREGADO FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 12.2. ABONO APOSENTADORIA: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 12.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE: AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A

EMPRESA QUE NÃO FORNECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO: a) Cr\$6.600.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; b) Cr\$4.350.000,00, VALOR ESTE QUE SERÁ REAJUSTADO MENSALMENTE PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) ATÉ A DATA DO EVENTO, QUANDO O SINISTRO OCORRER EM ESTABELECIMENTO COM MENOS DE 50 EMPREGADOS. CLÁUSULA XIII - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 13.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA OS EFEITOS DO ART. 32, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SÓ PODERÃO FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 13.2. PRIMEIROS SOCORROS: OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, ASSIM COMO PROVER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS; 13.3. GRATUIDADE: OS ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR,

FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA XIV - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALEND O PRESENTE ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVAREM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA XV - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ULTRAPASSAR DE DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE OU VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE

INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA XVII - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTE NORMAS NO TOCANTE A: 17.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADOS EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA MESMA SEMANA; 17.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADO POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 17.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES - AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO E DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO, QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL, DESDE QUE HABITUAIS, RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE - AS EMPRESAS QUE JÁ

FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÚMULA DO TST; e) UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. EM OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XVIII - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTE REGRAS: 18.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O EMPREGADO VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 18.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INSS, O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO-SQ E O EXTRATO DA CONTA OU

INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 18.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.855, DE 24.10.89, E 18.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCENTES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIX - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 19.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS OU QUAISQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU

MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA: 19.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 3 DIAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DE QUALQUER DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS SIGNATÁRIAS DO ACORDO, PARA PERMITIR EXCLUSIVAMENTE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE INTERESSADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 36 HORAS; 19.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 19.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 19.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SERÁ ESCOLHIDO UM REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PRÉVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO SEU MANDATO. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA DESCONTARÃO, MENSALMENTE, DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SALÁRIO BÁSICO NO MÊS DE MAIO DE 1992 E 2% DO SALÁRIO BÁSICO NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEQUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE À FEDERAÇÃO; 20% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XXI - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAIS, EM CADA ÁREA DE ATUAÇÃO, SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME FACULTA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR

ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL INTERESSADA, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À DELEGACIA SINDICAL A OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. NO CASO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, O DEPÓSITO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE À CONTA DA AGENCIA BANCÁRIA QUE FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE ATRASO INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, POR MÊS. AS EMPRESAS REMETERÃO EM IGUAL PRAZO, APÓS O RECOLHIMENTO RETRO AS ENTIDADES SINDICAIS BENEFICIÁRIAS, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. INCUMBE AS ENTIDADES SINDICAIS O FORNECIMENTO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO RATEIO DO MONTANTE RECOLHIDO. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELOS SUSCITANTES, INDICANDO O OFÍCIO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS, CONFORME PREVISTO NO ART. 2º DA PORTARIA Mtb/GM Nº 3.233/83 (DOU DE 30/DEZ/83). CLÁUSULA XXIV - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA

INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XXV - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCAS, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXVI - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO

ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVIDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS DILIGENCIARÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVENIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT, PARA A REMESSA ÀS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXVII - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXVIII - FICA ESTABELECEIDA MULTA DE UMA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO À QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A EMPRESA TER SIDO NOTIFICADA, POR ESCRITO, PELA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DA ÁREA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. CLÁUSULA XXIX - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL, UNANIMEMENTE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E AINDA, CLÁUSULA PREVENDO ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO, POR EXISTIR LEI ESTABELECENDO PRAZO MAIOR.

A N E X O

1ª FAIXA: SERRADOR, PLAINADOR "A", LAMINADOR, TUPIEIRO, OPERADOR DE MULTILÂMINA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA e/ou OPERADOR DE GUINDASTE, MEDIDOR OU CLASSIFICADOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, ENTAHADOR, OPERADOR DE CALDEIRA, ELETRICISTA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, SOLDADOR, TORNEIRO POLIDOR, LAQUEADOR, PINTOS, MARCENEIRO, CARPINTIRO DE BANCADA, OPERADOR DE GUILHOTINA, ESTOFADOR;
2ª FAIXA: OPERADOR DE ESQUAJADEIRA, COLCHOEIRO, MONTADOR, BITOLADOR, OPERADOR DE BALANCIOM OU DESTOPADOR, GALGADOR OU REFLADOR, LIXADOR, PLAINADOR "B", TAQUEIRO, CARPINTIRO, PRENSADOR, RESSERRADOR, VIDRACEIRO, COSTUREIRO "A";
3ª FAIXA: ALMOXARIFE, OPERADOR DE MOTOSERRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, OPERADOR DE FAQUEADEIRA, VIGIAS E PORTEIROS, OPERADOR DE JUNTADEIRA, AJUDANTE DE PRODUÇÃO;
4ª FAIXA: BRACAL, SERVENTE.

	1ª FAIXA	2ª FAIXA	3ª FAIXA	4ª FAIXA
HORA NORMAL	29.786,35	23.995,00	20.958,10	17.202,00
HORA EXTRA 60%	47.658,17	38.392,00	33.532,96	27.524,16
HORA EXTRA 80%	53.615,43	43.191,00	37.724,58	30.964,80
HORA EXTRA 100%	59.572,70	47.990,00	41.916,20	34.405,20
SALÁRIO DIÁRIO	218.433,30	175.963,46	153.692,76	126.152,43
SAL. SEM. BRUTO	1.529.833,00	1.231.744,26	1.075.849,36	883.867,81
DESCONTO INSS	122.322,64	98.537,53	86.867,94	70.645,36
SAL. SEM. LÍQ.	1.406.710,36	1.133.206,73	989.781,42	813.222,45
SAL. MEN. BRUTO	6.552.999,00	5.278.904,00	4.610.783,00	3.784.573,00

CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER LÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: DRª MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguiinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Ary de Oliveira, Iracilda Corrêa, Joaquina Rebelo, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 29 de julho de 1993

FRUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.48.273)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e R0 6426/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Procurador: Dr. Francisco Edmundo L. Figueira

RECORRIDOS: LEIDE MARLENE DE ABREU MOTA, LUCILEIDE MARIA AZEVEDO AGUIAR, MARIA DE LOURDES GOMES DA COSTA, MARIA MAILETE ALVES e MIRACEMA CARVALHO DE ARAÚJO
Adv.: Dr. Sergio Hailton da S. Duarte e outros.

D E S P A C H O

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, com fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, autorizou o levantamento dos depósitos relativos ao FGTS, em face de mudança do regime jurídico dos recorridos.

III - O recorrente comprova a alegada divergência pretoriana com a transcrição do aresto do E. TRT da 12ª Região, a fls. 101, sendo desnecessário enfrentar-se os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 265/TST.

IV - Por todo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 21 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e R0 4419/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE-FNS
Procurador: Dr. Luiz Firmo Ferraz Fq

RECORRIDA: RAIMUNDA DO SOCORRO PEREIRA CHAVES REPOLHO
Adv.: Dr. Antonio Eder John de Sousa

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, é tempestivo e está firmado por um dos procuradores da Fundação.

II - Inconformada com a decisão da 1ª Turma que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo e autorizou o saque dos depósitos do FGTS pela mudança de regime, a Fundação recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Traz para cotejo, a fls. 85/86, decisão abordando tese conflitante com a defendida no acórdão recorrido, no que se refere à matéria ligada à declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e R0 6541/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dra. Áurea de F. Bechara Gomes

RECORRIDO: RAIMUNDO NELSON SOUZA DA SILVA
Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado.

II - A reclamada manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Para demonstrar a configuração do conflito, a recorrente transcreve, a fls. 105, decisão deste mesmo regional sustentando tese em desalinho com a contida no acórdão recorrido, especialmente no que se refere ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário se torna, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(O.R.48.153)

PROCESSO TRT Nº RO 6130/92

RECORRENTE:- BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. BuarqueRECORRIDA:- MARIA LIDUÍNA SOUZA JUCA
Adv.: Dr. Francisco P. Brasil Filho

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns estabelecidos em lei para a sua admissibilidade.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, o banco reclamado recorre de revista contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, deferiu diferenças salariais, em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90.

III - Com as transcrições de fls. 123/124, o recorrente consegue fazer evidenciar o conflito jurisprudencial, especialmente no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, sendo, portanto, desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5741/92

RECORRENTE:- POLIFILMES DA AMAZÔNIA LTDA.
Adv.: Dr. Carlos Alberto F. e SilvaRECORRIDA:- AGOSTINHO GODINHO PEREIRA
Adv.: Dr. Marçal M. da Silva Neto

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 58/65, não obstante tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto, já que não foi feita a complementação do depósito recursal, nos termos do artigo 40, § 4º da Lei nº 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542/92.

II - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5936/92

RECORRENTES:- ARNALDO LEMOS SOARES
Adv.: Dr. Joaquim L. de VasconcelosRECORRIDA:- HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da aplicação da Lei 5.811/72 que, segundo entendimento da 2ª Turma, não foi revogada pela Constituição Federal. Inconformado com a decisão que lhe foi desfavorável, o reclamante alega violação de lei, argumentando que, exercendo a função de rádio-amador, a sua jornada normal de trabalho seria de 6 horas diárias, fazendo jus às horas-extras.

III - Não consegue, todavia, demonstrar afronta à literalidade de qualquer dos dispositivos legais indicados. Quando muito, seria hipótese de aplicação do Enunciado nº 221/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5338/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO
Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

RECORRIDA: MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO GUIMARÃES

D E S P A C H O

I - Com base nas alíneas a e b do art. 896 da CLT, a recorrente questiona a decisão constante do v. acórdão de fls. 76/80 que, de-

clarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais e consectários decorrentes dos resíduos inflacionários pela aplicação da política econômica dos Planos.

II - Recorrendo tempestivamente e regular quanto à habilitação e ao preparo, a recorrente aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

Com a transcrição do aresto desta Oitava Região, a fls. 85/86, considero demonstrado o conflito de teses capaz de viabilizar a revista, pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar.
Belém, 22 de julho de 1993.MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5796/92

RECORRENTE: CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS CONSULTORES S/A

Adv.: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante Júnior

RECORRIDA: VALÉRIO DA ROCHA CAETANO

Adv.: Dr. Seno Petri

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 226/337 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A reclamada, inconformada com a decisão constante do v. Acórdão nº 1815/93 - 1ª T que, com fulcro no art. 7º da Lei 5584/70, considerou deserto seu RO e deferiu ao recorrente diferenças salariais decorrentes da política econômica, apela de revista, alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto da 2ª Região, a fls. 227, admito a interposição da revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6464/92

RECORRENTE: IAP - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outrosRECORRIDA: NAIR FERREIRA DE SOUZA
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral e outra

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação com relação ao IPC de março/90, com a transcrição de fls. 179, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2936/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Adv.: Dra. Zúilda Lira de Oliveira

RECORRIDA: MARIA JOSÉ CARDOSO DA COSTA

Adv. Dr. Admir Viana Pereira e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 82/89 é tempestivo, está subscrito por procuradora habi-

litada e foi interposto por entidade amparada pelo DL 779/69. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O estado recorrente, inconformado com a decisão constante do v. Acórdão nº 2513/93 - 2ª T. que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa (sob a alegação de descumprimento do art. 841 da CLT), reconheceu a existência de vínculo empregatício, apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal de questionar a v. decisão impugnada não poderá ser admitida. As razões do recorrente, apesar de inicialmente insistirem na questão do prazo legal a que faz jus, por força do DL 779/69, com o objetivo de demonstrar cerceamento de defesa, se aceitas, irão implicar, necessariamente, no reexame de matéria envolvendo fatos e provas, pois o ponto fundamental abordado nos presentes autos foi o reconhecimento da relação de emprego.

IV - Pelo exposto e com fulcro nos Enunciados 126, 221 e 296 do C. TST, nego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 23 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G-Reg.48.189)

PROCESSO TRT Nº RO 6621/92

RECORRENTES: RITA REGINA REIS PINTO e
ELISIANA SOARES DE ANDRADE
Adv.: Dra. Marília Rebelo Giroto e outrosRECORRIDA: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS
Adv.: Dr. Alvaro Augusto dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso adesivo de fls. 372/375 é tempestivo, foi subscrito por advogado com habilitação e está regular quanto ao preparo, pois nada lhe foi cominado.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, as reclamantes, apela, adesivamente, de revista contra a decisão que, apesar de condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, impôs limites em relação ao IPC de abril/90 e URP de fevereiro/89.

III - A hipótese, envolvendo interpretação, não dá ensejo ao recurso de revista por violação. Além do mais, a matéria relativa à Portaria nº 289, de 14.05.90, da Ministra da Economia, não foi prequestionada. Quanto à divergência, os arestos trazidos à colação, a fls. 374, são inservíveis, pois inespecíficos. Com referência aos singelos argumentos sobre a URP de fevereiro/89, impossível serem aceitos. Encontram óbice no disposto no Enunciado 221/TST e não há qualquer transcrição de aresto como paradigma divergente para o confronto de teses.

IV - Por todo o exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 26 de julho de 1993.MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4657/92

RECORRENTES: FRANCISCO DE SOUZA BARROS e
MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA NERIS
Adv.: Dr. Manoel Gatinho N. da Silva e outros

RECORRIDA: TRANSEGUSERVÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Adv.: Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento e outra

D E S P A C H O

I - Os reclamantes, não conformados com a decisão de fls. 98/105 que reformou a sentença de primeiro grau e julgou totalmente improcedente a reclamação, apela tempestivamente de revista, com fundamento no art. 896 da CLT. As razões do apelo apontam violação ao texto constitucional (art. 8º, VIII) e ao art. 543 consolidado. Não trazem nenhum aresto para o confronto de teses.

II - Não entendo haver qualquer violação. A hipótese implica no reexame de matéria envolvendo fatos e provas e a v. decisão recorrida está com seu entendimento minuciosamente fundamentado.

III - Pelo exposto e com fulcro no disposto nos Enunciados 126 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 27 de julho de 1993.MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Biblioteca Pública "Arthur Viana" (275)

COLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

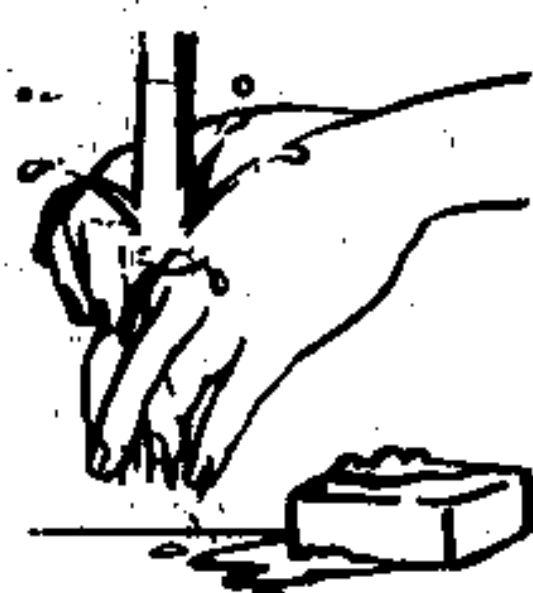


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

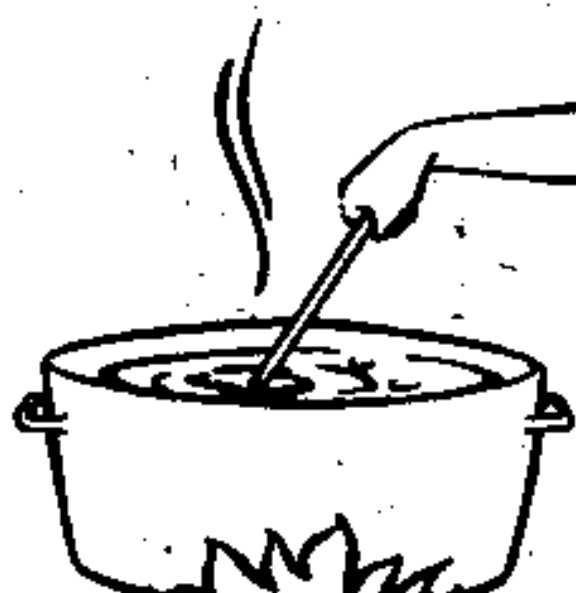


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



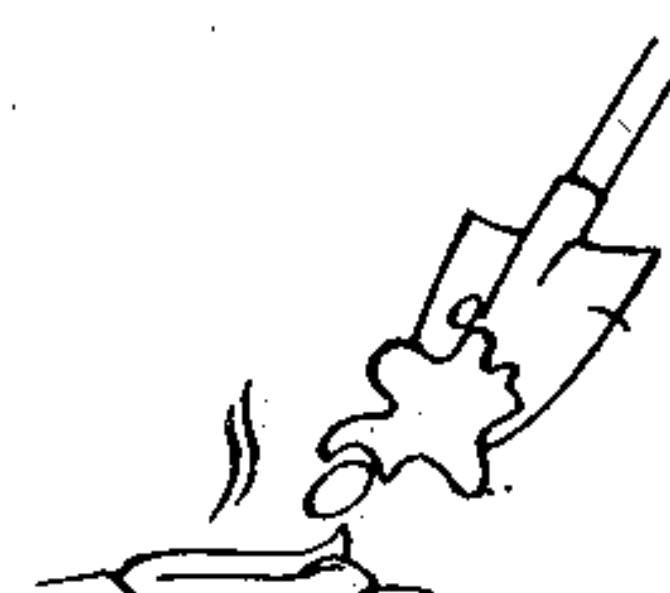
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

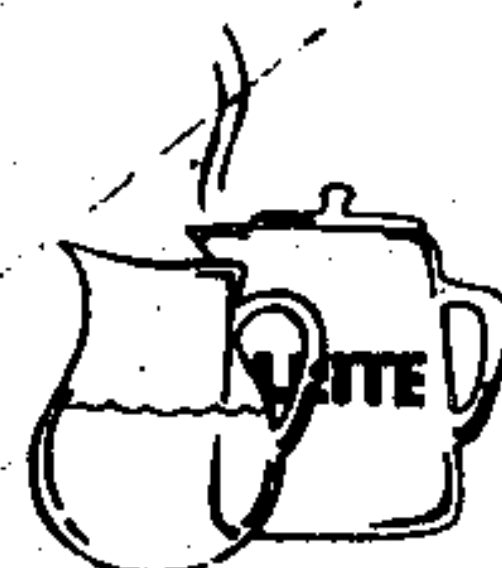


■ depois de defecar.



■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0193

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.528

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 1017 de 05.08.93 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA.

CHEVROLET/TRAFFIC AMBULANCIA	AMBULANCIA	CP 6566
CHEVROLET/TRAFFIC AMBULANCIA	AMBULANCIA	CP 6567
CHEVROLET/TRAFFIC AMBULANCIA	AMBULANCIA	CP 8925

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de agosto de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0084260-9

(Fat. nº 10.019676, Reg. nº 10.019676, Dia: 09/08/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PERÍODO: 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 4.099.006,00
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.503/05.07.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0084276-5

(Fat. nº 10.019671, Reg. nº 10.019671, Dia: 09/08/93)

PORTARIA Nº 42 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO: QUE EXISTEM DIFICULDADES A SEREM SUPERADAS EM DECORRÊNCIA DA CRISE ECONÔMICA E POLÍTICA QUE ATRAVESSA O PAÍS E O CONSEQUENTE FINANCIAMENTO DEFICITÁRIO DO SETOR DE SAÚDE EM TODAS AS ESCALAS DE GOVERNO;
CONSIDERANDO, QUE É NECESSÁRIO MAXIMIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS, ATRAVÉS DE MEDIDAS CAPAZES DE OTIMIZAR A AQUISIÇÃO, O ARMAZENAMENTO, A GUARDA E A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRIGIR OS ERROS E AS DISTORÇÕES NA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DESSES INSUMOS;
CONSIDERANDO, QUE É NECESSÁRIO ATUALIZAR OS PADRÕES DE MEDICAMENTOS PARA ELIMINAR EXCESSOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DE UM ELENCO CRITERIOSAMENTE SELECIONADO DE PRODUTOS COMPROVADAMENTE ESSENCIAIS PARA O ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE, DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS E DAS INTERNAÇÕES HOSPITALARES

R E S O L V E:

01. APROVAR OS NOVOS PADRÕES DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SESPA, PROPOSTOS PELA DIRETORIA TÉCNICA/DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS/DIVISÃO DE MEDICAMENTOS-DIRETORIA OPERACIONAL E DIRETORIA ADMINISTRATIVA. (ANEXOS I, II, III E IV).
02. DETERMINAR QUE OS REFERIDOS PADRÕES DEVEM SERVIR PARA ORIENTAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ESTABELECIDO-SE COMO CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO AS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS EXISTENTES.
03. DETERMINAR QUE SEJA GARANTIDO NAS UNIDADES DE SAÚDE O QUANTITATIVO SEMPRE SUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA, DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA A REDE BÁSICA DE SAÚDE DA SESPA (ANEXO I) E PARA AS UNIDADES DE REFERÊNCIA (ANEXO II), MEDIANTE SOLICITAÇÃO EM MODELO PRÓPRIO PADRONIZADO E A LIBERAÇÃO PELO ALMOXARIFADO CENTRAL, SOB CONTROLE DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS.
04. DETERMINAR QUE OS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA A REDE BÁSICA (ANEXO I) SOMENTE DEVERÃO SER DISTRIBUIDOS EM QUANTIDADES MÍNIMAS INDISPENSÁVEIS PARA AS UNIDADES DE REFERÊNCIA, DEVENDO ESTAS CONTRAREFERENCIAR OS PACIENTE, JÁ COM A PRESCRIÇÃO EM RECETUÁRIO DO SUS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS, ONDE LHEM SERÃO DISPENSADOS OS MEDICAMENTOS E DADA EVENTUAL CONTINUIDADE NO TRATAMENTO.

05. DETERMINAR QUE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PADRÃO EXCEPCIONAL (ANEXO IV), SEJA CENTRALIZADA NA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E ATENDIDA SOMENTE MEDIANTE PRESCRIÇÃO EM RECETUÁRIO PADRONIZADO DO SUS, COM ASSINATURA SOB CARIMBO DO MÉDICO E ACOMPANHADA DE LAUDO COM JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE TERAPÊUTICA E DURAÇÃO PREVISTA DO TRATAMENTO.
06. DETERMINAR QUE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PADRÃO ESPECIAL (ANEXO III) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, SE FAÇA MEDIANTE SOLICITAÇÃO DESTAS A DIVISÃO DE MEDICAMENTOS, EM MODELO PRÓPRIO PADRONIZADO,

SEPARADAMENTE DOS MEDICAMENTOS, DOS ANEXOS I E II, CONFORME A NECESSIDADE DE CADA UNIDADE DE SAÚDE.

07. DETERMINAR QUE A DISPENSAÇÃO DE INSULINA SEJA CENTRALIZADA NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DA PRESIDÊNCIA VARGAS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO EM RECETUÁRIO PADRONIZADO DO SUS, COM ASSINATURA SOB CARIMBO DO MÉDICO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE ORIGEM, ATRAVÉS DO CARIMBO DA MESMA.

08. DETERMINAR QUE, EXCETO NOS CASOS DE TOMOGRAFIAS, OS CONTRASTES PARA EXAMES RADIOLÓGICOS DEVEM SER FORNECIDOS PELAS PRÓPRIAS CLÍNICAS CONVENIADAS.
09. DETERMINAR QUE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE SEJA FEITO MEDIANTE SOLICITAÇÃO DESTAS EM MODELO PRÓPRIO PADRONIZADO E COM BASE NAS INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DE ATENDIMENTO E ESTOQUE, CABENDO A DIVISÃO DE MEDICAMENTOS DEFINIR OS QUANTITATIVOS A SEREM DISTRIBUIDOS, A PARTIR DA AVALIAÇÃO DO PERFIL EPIDEMIOLÓGICO E DA ANÁLISE DA EQUAÇÃO CONSUMO VERSUS PACIENTES ATENDIDOS, COM DADOS FORNECIDOS PELOS BOLETINS DE CONSUMO DE MEDICAMENTOS, DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL E AIH.

10. DETERMINAR QUE NENHUM MEDICAMENTO SERÁ DISPENSADO AO USUÁRIO OU PACIENTE, EM NÍVEL AMBULATORIAL, SEM A APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA DO RECETUÁRIO EM MODELO PRÓPRIO DO SUS COM CARIMBO DA UNIDADE DE SAÚDE ONDE FOI PRESCRITO E A ASSINATURA SOB CARIMBO DO PROFISSIONAL COMPETENTE, DEVENDO-SE, AINDA IDENTIFICAR COM O CARIMBO "ATENDIDO" A DISPENSAÇÃO FEITA.

11. DETERMINAR A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE PACIENTES CRÔNICOS EM USO DE MEDICAMENTOS POR TEMPO DETERMINADO E O CONTROLE NA FARMÁCIA DA UNIDADE DE SAÚDE ATRAVÉS DE FICHÁRIO.

12. DETERMINAR O ESTABELECIMENTO DE LIMITES PARA A QUANTIDADE DE MEDICAMENTOS A SEREM DISPENSADOS PARA CADA PACIENTE E A CADA CONSULTA, OBEDECENDO À DURAÇÃO MÉDIA DO TRATAMENTO PREVISTA. (ANEXO V).

13. DETERMINAR QUE OS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS SEJAM SEMPRE ADMINISTRADOS NA PRÓPRIA UNIDADE DE SAÚDE, E VITANDO FORNECER PARA O PACIENTE QUE SEM A SERINGA, AGULHA E RECURSOS PARA PAGAR A APLICAÇÃO NÃO PODERÁ BENEFICIAR-SE.

14. DETERMINAR QUE, EXCETO NOS CASOS EXCEPCIONAIS, OS PACIENTE INTERNADOS EM HOSPITAIS CONVENIADOS DEVEM SER ATENDIDOS COM MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELOS PRÓPRIOS HOSPITAIS, O MESMO SE DANDO PARA OUTROS MATERIAIS TÉCNICOS DE CONSUMO.

15. DETERMINAR QUE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FUNCIONÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE SOMENTE PODERÁ SER FEITA TAMBÉM MEDIANTE RECEITA MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA.

16. DETERMINAR QUE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA POSTOS DE SAÚDE DEVERÁ SER TRANSFERIDA PARA A RESPONSABILIDADE DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, NA MEDIDA EM QUE SE FIZER O CADASTRAMENTO DESSAS UNIDADES DE SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS, PISANDO SOB A RESPONSABILIDADE DA SESPA APENAS OS REMANESCENTES, AOS QUAIS SERÃO DISTRIBUIDOS APENAS MATERIAIS PARA CURATIVOS.

17. DETERMINAR QUE A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENTIDADES CONVENIADAS SERÁ AUTORIZADA SOMENTE MEDIANTE CONVÊNIO, REAVALIADOS PERIODICAMENTE E SOB RIGOROSO CRITÉRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, ATRAVÉS DOS CENTROS REGIONAIS OU UNIDADES DE SAÚDE DE SESPA.

18. DETERMINAR A EXTINÇÃO DO ALMOXARIFADO DO 1º CRS.

19. DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RESERVA DE SUPRIMENTO EMERGENCIAL (RSE) PARA OS DE MAIS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE VÁLIDA APENAS PARA OS MEDICAMENTOS CONSIDERADOS DE EMERGÊNCIA, EM QUANTIDADE MÍNIMA E DE ACORDO COM O NÚMERO DE UNIDADE DE SAÚDE DA SESPA EXISTENTES NA REGIÃO DE SAÚDE.

20. DETERMINAR QUE OS CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE FAÇAM CUMPRIR AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA PORTARIA, A NÍVEL DAS UNIDADES DE SAÚDE SOB SUA JURISDIÇÃO, E QUE AS DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICA E OPERACIONAL ESTABELEÇAM MEDIDAS SUPLEMENTARES PARA O CUMPRIMENTO DESTA PORTARIA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA,
EM 05 DE JULHO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0084308-7

(Fat. nº 10.019686, Reg. nº 10.019686, Dia: 09/08/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DIA	HORA
050/93	Material Permanente.	20/08/93	9:30
051/93	Material Permanente.	20/08/93	11:30
052/93	Ampliação das Escolas Estaduais: Lina Seffer e Julia Seffer.	20/08/93	13:30

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC- 1º andar - Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº.

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar do prédio da Seduc, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 04 de agosto de 1993.

A Comissão.

CP93/0084876-3

(Fat. nº 10.019609, Reg. nº 10.019609, Dias: 05, 06 e 09/08/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2185/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a emergência e a urgência de fixar as NORMAS competentes ao processo da Dispensa de Licitação nº 043/93, publicado no Diário Oficial da União e do Estado em suas edições nºs 145 e 27.509.

- Considerando a alta relevância e a imperiosa publicidade de definição legal dessas NORMAS para resguardar os interesses do Estado, da sociedade e proponentes; e

- Considerando que cabe a esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em nome do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e nos limites de sua competência, exercer sua ação, zelar pelo rigor e lisura na aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição da SEDUC/PA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão Especial de Compra encarregada de proceder à aquisição dos gêneros alimentícios do PEAE, de que trata a presente PORTARIA: Presidente e membros respectivamente:

- MARIA INES COSTA MACHADO
- ODIVALDO SILVA DOS SANTOS
- MARIA DO SOCORRO PINTO LEÃO
- KÁTIA DO SOCORRO LEMOS FREITAS
- DEUSARINA DE NAZARE MARDOCK NUNES

Art. 2º - APROVAR as normas que compõem a INSTRUÇÃO NORMATIVA datada de 05.08.93 relativa à Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, administrado pela SEDUC/PA.

Art. 3º - Determinar que a referida INSTRUÇÃO NORMATIVA integre esta PORTARIA para todos os efeitos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06

de agosto de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CP93/0084142-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, divulga aos interessados o resultado do procedimento licitatório, tomando como critério de julgamento menor preço.

CONVITE	FIRMA	ITEM
298/93	PROMÁQUINAS LTDA.	01.
" "	ZALUSO LTDA.	02.

Belém, 09 de agosto de 1993.

A Comissão.

CP93/0084307-4

(Fat. nº 10.019647, Reg. nº 10.019647, Dias: 09, 10 e 11/08/93)

PORTARIA N 2.123/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Nº 024824/93.

RESOLVE:

Afastar do exercício das funções de Professor Licenciado Pleno, o servidor EDIR MONTEIRO DE F. GUEIREDO, lotado nesta Secretaria, sem prejuízo de seus vencimentos, até Conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 23 de julho de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação, em exercício.

PORTARIA Nº 2.122/93-GS

CP93/0084279-0

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 024824/93.

RESOLVE:

Designar as funcionárias ROSÂNGELA WANZELLER - SIQUEIRA, ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA e LEONOR MELO CORREIA, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 20 de julho de 1993.

CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Secretário de Estado de Educação em exercício.

PORTARIA Nº 2.201/93-GS

CP93/0084252-5

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o teor do processo nº 16654/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º grau "Centro Alegre", no município de Viseu.

Art. 2º - A referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de agosto de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 2.203/93-GS

CP93/0084273-6

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes no Processo nº 16654/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Colônia de Emaús", localizada no município de Viseu em substituição a Escola Isolada em Praia do Cajueiro.

Art. 2º - A referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 03 de agosto de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

ANEXO DA PORTARIA Nº 2.196/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TRITUA QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXO.

01. Da E.E. Profª Maria Conceição Malheiros

01. E.E. São Pedro

02. E.E. Bom Jesus

03. E. M. Stª Maria de Boa Vontade

04. E.E. Canin e Canin nº 1

05. E.E. de Itupiranga

06. E.E. Lago Grande

07. E.E. Betel

CP93/0084272-2

(Fat. nº 10.019682, Reg. nº 10.019682, Dje: 09/08/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS

Port. 2568-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 05.11.93, a ANA VERA DA SILVA RIBEIRO, para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na EE Luiz Laranjeira, no município de Ananindeua.

CP93/0084273-0

Port. 2567-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 19.5.93 a 14.11.93, a CLAUDIA CRISTINA NAS-

CIMENTO DA SILVA, para exercer a função de Servente na EE Vilhena Alves, no município de Belém.

CP93/0084287-0

Port. 2569-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.4.93 a 16.10.93, a ADRIANO NUNES BARBOZA para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Dr. Ulisses Guimarães, no município de Belém.

CP93/0084280-3

Port. 2570-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.04.93 a 27.09.93, a RAIMUNDA CONCEIÇÃO / SENA DA CONCEIÇÃO, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Anexo Coronel Samento, no município de Belém.

CP93/0084305-2

Port. 2571-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.5.93 a 19.11.93, a ANTONIA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Dr. Carlos Guimarães, no município de Belém.

CP93/0084299-7

Port. 2577-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a ZÉLIA LÚCIA DE ALMEIDA FERREIRA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Antonieta Serra Prade, no município de Belém, no Distrito de Icoaraci.

CP93/0084281-1

Port. 2572-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 6.5.93 a 1.11.93, a GABRITO COSTA BARBOSA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Amazonas de Figueiredo, no município de Belém.

CP93/0084290-0

Port. 2576-B/93 de 6.8.93-Contratar como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 10.5.93 a 5.11.93, a MARIA DO SOCORRO CEZAR DA SILVA, para exercer a função de Professor com Curso Pedagógico, na EE Icará Laranjeiras, no município de Ananindeua.

CP93/0084282-0

(Fat. nº 10.019682, Reg. nº 10.019682, Dje: 09/08/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERAS

Port. 6943 de 2.8.93-Autorizar Maria das Neves Guedes Vieira, profª, lotada no Departamento de Ensino de 2º Grau, no município de Belém, a participar do Curso de Teoria Literária na Universidade Federal do Pará, no período de 19.4.93 a 3.12.93.

CP93/0084283-8

Port. 6944 de 2.8.93-Autorizar José Maria de Araújo, profª, lotada na Divisão Técnico Desportiva, no município de Belém, a participar do Curso de Mestrado em Aptidão Física e produção Humana na Universidade Gama Filho no Rio de Janeiro, no período de 30.11.92 a 04.12.92.

CP93/0084298-6

Port. 8345 de 2.8.93-Designar Ester Macedo Leal, mat. 0604321/020, profª, para exercer a função de Assessora do Departamento de Ensino de 1º Grau, no cargo GEP DAS 012.2 no DEEG, até ulterior deliberação, a partir de 1.7.93.

CP93/0084291-9

Port. 8443 de 3.8.93-Autorizar Alirio de Brito Alves, profª, lotada na EE Justo Chermont, no município de Belém, a participar do Curso de Especialização Linguística Ensino Aprendizagem em Português / na UFPa pela manhã e a tarde, no período de 19.4.93 a 13.12.93.

CP93/0084274-9

Port. 2556-B/93 de 3.8.93-T/S/Efeito a port. 5362 de 04.06.93, que concedeu a Alirio de Brito Alves, profª, lotado na EE Justo Chermont, licença para participar do Curso de Especialização Linguística Ensino Aprendizagem em Português, na UFPa, no horário de manhã, no período de 19.4.93 a 13.12.93.

CP93/0084275-7

Port. 2555-B/93 de 3.8.93-T/S/Efeito a port. 5361/93 de 4.6.93, que concedeu a Alirio de Brito Alves, profª, lotado na EE Augusto Meira, licença para participar do Curso de Especialização Linguística Ensino Aprendizagem em Português, na UFPa, no período de 19.4.93 a 13.12.93, no horário da manhã

CP93/0084304-4

Port. 8481 de 5.8.93-Dispensar Carlos Ivan Vaz dos Santos, mat. 0297763/018, ag.adm, da função de Secretário PG 3 da ERC Machado de Assis, nesta capital.

CP93/0084297-8

Port. 2561-B/93 de 4.8.93-Designar Silma Maria Pereira Ramos, profª, para responder pela função de Diretor da EE XV de Novembro, no Distrito de Icoaracy, no município de Belém, durante o impedimento da titular, no período de 1.7.93 a 30.7.93.

CP93/0084296-1

Port. 2563-B/93 de 4.8.93-T/S/Efeito a port. 874-B/93 de 01.06.93, que contratou como Serviços temp

rários, a Hélio Mendes, esc.datil, lotado na EE Lauro Sodré, no município de Belém.

CP93/0084286-2

Port. 8452 de 4.8.93-Designar Maria Clarisse Diger de Oliveira, profª, para responder pela função de Diretor da EE Maria Luiza Vella Alves, nesta capital, durante o impedimento da titular, no período de 1.7.93 a 14.8.93.

CP93/0084306-0

Port. 8453 de 4.8.93-Designar Eunice Barbosa de Moura Palha, profª, para responder pela função de Diretor da EE Inglês de Souza, nesta capital, durante o impedimento da titular no período de 1.7.93 a 14.8.93.

CP93/0084299-4

Port. 8451 de 4.8.93-Designar Minervina Rufino Fernandes, profª, para exercer até ulterior deliberação a função de Vice Diretor da EE Jarbas Passarinho Souza, nesta capital.

CP93/0084315-0

Port. 2197/93-GS de 2.8.93-Aplicar a Pena de Suspensão por 30 (trinta) dias ao funcionário SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, mat. 0225215/019, da função de Servente, nos termos de que dispõe o art. 181, item IV da Lei 749/93 de 24.12.53.

CP93/0084300-1

(Fat. nº 10.019682, Reg. nº 10.019682, Dje: 09/08/93)

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS DE CONTRATOS**

-Port. nº 2555 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.06.93 a 27.11.93, TELMA MARTINS DOS SANTOS, para exercer a função de Servente, na EE. Ester Mouta, no mun. de Ponta de Pedras.

CP93/0084284-6

-Port. nº 2554 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 10.08.93 a 05.02.93, MARIA CANDIDA AZEVEDO SODRÉ, para exercer a função de Professor C/C/Superior, na A.P.A.E, no mun. de Castanhal.

CP93/0084316-8

-Port. nº 2565 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.06.93 a 27.11.93, MARIA HELENA ARAGÃO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. Otavio Meira, mun. de Benevides.

CP93/0084292-7

-Port. nº 2564 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 10.03.93 a 05.09.93, MARIA NILZA DE SOUZA MONTEIRO, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE. 3ª Traveza, no mun. de Benevides.

CP93/0084314-1

-Port. nº 2563 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.04.93 a 27.09.93, os servidores constantes no anexo 01 para exercerem suas funções no mun. de Benevides.

NOME CARGO/FUNÇÃO
ANA LUCIA ARAÚJO VASCONCELOS PROF/PEDAG
ROSIANE DO SOCORRO SOUZA E SILVA ESCRE/DATIL.

CP93/0084313-3

-Port. nº 2562 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções, no mun. Tomé Açu.

NOME CARGO/FUNÇÃO
ANTONIA DE JESUS LIMA PROF/PEDAG
JOÃO DE JESUS OLIVEIRA VIGIA

CP93/0084296-0

-Port. nº 2561 de 05.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.03.93 a 27.08.93, MANOEL NONATO PINHEIRO DE SCUSA, para exercer a função de Professor /c/c/Plena, na EE. Benício Lopes, mun. de Castanhal.

CP93/0084298-9

-Port. nº 2437 de 23.07.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 15.06.93 a 11.12.93, RODRIVAL FERNANDES DE ALMEIDA GONÇALVES DA SILVA, para exercer a função de Vigia, na EE. Profª Genorosa, no mun. de Belém.

CP93/0084263-3

-Port. nº 2531 de 03.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 02.08.93 a 28.01.94, ANTONIA LUCIA LOPES PINTO, para exercer a função de Prof/C/Est/Adicionais, na EE. Geraldo Angelo, mun. de Tucuma.

CP93/0084267-2

-Port. nº 2556 de 06.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 09.08.93 a 04.02.94, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Breves.

NOME CARGO/FUNÇÃO
ANA MARIA CONTE DE NASCIMENTO ESC/DATIL
CLODOLDO VIEIRA DE SOUZA " "
DALVA PEREIRA LIMA " "
ELENA COSTA DE SOUZA " "
ELEONORA DE OLIVEIRA SARRAF " "
JOÃO BATISTA FERNANDES PEREIRA " "
JULIANETH RODRIGUES BARROS " "
LUCINEIDE GUEDES DE ALMEIDA " "
Mª ALDENORA PANTOJA DE MATOS " "
Mª GRACIETE MOURA TENDRIO " "
Mª LURZILETE GALIEIRO FERREIRA " "
Mª RAIMUNDA BATISTA DO AMARAL " "
Mª RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES " "
Mª DO SOCORRO RODRIGUES LOPES " "
MARILEIA BARATINHA NOGUEIRA " "
ROSIANE SOARES RODRIGUES " "

CP93/0084278-1

-Port. nº 2532 de 03.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 03.03.93 a 29.08.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Tucuma.

NOME CARGO/FUNÇÃO
JOSSÉLINDO MARCOS CORDEIRO SOBRAL PROF/C/C/SUPER.
LUZINETE MENDES TELES PROF/PEDAG
ROSANGELA NEVES FERREIRA PROF/C/1º GRAU
ZENHAIDE NEVES DO NASCIMENTO " "
HORTÊNCIA DE ARAÚJO LIMA SERVENTE

-Port.º 2529 de 03.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.06.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Muana.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
LUCIA DE FATIMA VIEIRA LOPES	PROF/PEDAG.
Mª ZULMIRA TEIXEIRA DIAS	"
MARLENE TEIXEIRA COELHO	SERVENTE

-Port.º 2575 de 06.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 21.06.93 a 17.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Mª DA GRAÇA PEREIRA SANTOS	PROF/PEDAG
FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA SILVA	"
Mª DO SOCORRO BENTES LEITE	"
ISABEL GONÇALVES DE SOUSA	"
ANA MARIA CATIVO MARIALVA	"
Mª ROSALINA MENEZES	"
Mª DE FATIMA OLIVEIRA	PROF/C/2º GRAU
IRENE DE FATIMA DE LIMA	PROF/2º INCO
Mª NEURANILDE GUIMARÃES FERREIRA	"
HELLEN ROSA BENTES LEITE	"
FRANCISCO ANDRADE DE ALMEIDA	PROF/1º GRAU
VERA LUCIA PINALLI SCHMIDT	"
SILVANO DA SILVA MENDES	"
SIMONE DA SILVA	"
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA SILVA	"
MARIA LUCIA COSTA	"

NOME	CARGO/FUNÇÃO
RÓSELNE MACHADO DA SILVA	PROF/1º GRAU
RAIMUNDA DE SOUSA SILVA	"
ALMIRA ELICE MARQUES CARVALHO	ESC/DATIL
Mª JOANA FURTADO BARROS	SERVENTE
Mª HELENA CORDEIRO VIANA DA SILVA	"
MARLENE GUIMARÃES DE SOUSA	"
MARIA JOANA DA SILVA LIMA	"
SOLIDALVA ROSA BARBOSA	"
MARIA GRACILENE DA SILVA PEREIRA	"
FRANCISCO BATISTA DA SILVA	VIGIA
JOSE SALES DE OLIVEIRA	"

-Port.º 2578 de 06.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 01.07.93 a 27.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARLENE RODRIGUES SARAIVA	PROF/PEDAG
JOSE LOPES DA SILVA FILHO	PROF/C/2º GRAU
EVA SOUSA LIMA	PROF/C/2ºG. INCOM
EDNA DE MELO MINEIRO	"
FRANCISCA ANTONIA FERNANDES NUNES	"
Mª DO ESPÍRITO S DE SOUSA E SILVA	"
MARCIA DE MELO MINEIRO	"
MARLON MONTEIRO	"
RAIMUNDA MARIA OLIVEIRA LIMA	"
SONIA MACIEL DA SILVA	"
JEANE DA SILVA	PROF/C/1º GRAU
MARILDA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	"
RISALDO LIMA DUARTE	"
EMERSON LAMEIRA SEVERINO	ESC/DATIL
EDNA MARIA FERREIRA SANTOS	"
Mª IVANILDE FERNANDES SILVA	MERENDEIRA
Mª EDITE DA SILVA SOUSA	"
ANTONIO MARIA DA SILVA	SERVENTE
CLOTILDE DE SOUSA FERREIRA	"
TEREZINHA MENDES COSTA SILVA	"
RAIMUNDA VIANA COLINS DA SILVA	"
ARLINDO GOMES BRABO	"
ANA LUCIA NOGUEIRA PEREIRA	"
JOSE GOMES FERREIRA	VIGIA
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	"

-Port.º 2574 de 06.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 02.07.93 a 28.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
DIOHAR CAVALCANTE SOUSA	PROF/PEDAG
ROSANA SANTOS DA RESSURREIÇÃO	"
MERE LUCIA BATISTA QUEIROZ	"
LEONICE BATISTA DA SILVA	"
DINAIDE DOS SANTOS NUNES	"
PERPETUA DA CONCEIÇÃO	PROF/C/2ºG. INCOM
IOLANDA SANTOS NASCIMENTO	PROF/C/1º GRAU
ELAINE DO SOCORRO FARIAS DE BEIRO	"
NOEME DA SILVA	SERVENTE
LOURIVAL PATROCÍNIO LEAL	"
LORRAINE BRUCH	"
LINDAURA BARBOSA DO NASCIMENTO	"

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ANTONIA BAIÁ	MERENDEIRA
Mª HELENA DE SOUZA SAMPAIO	"
Mª DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	"
IZAQUE EMILIANO DO NASCIMENTO	VIGIA
PEDRO GUEDES DE OLIVEIRA	"
OSVALDO MAURICIO DOS SANTOS	"

-Port.º 2579 de 06.08.93, Contratar como Serviços Temporários pelo período de 06 meses de 02.07.93 a 27.11.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no mun. de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ELANIA SOUZA DA SILVA	PROF/PEDAG
GISLAINE ROSA MAXIMO	"
Mª DAS GRAÇAS MATOS LIMA	"
SANDRA REGINA BATISTA AZEVEDO	"
APARECIDA DE ALMEIDA SILVA	PROF/C/2ºG. INCOM
IVONEIDE FONTENELLE VILELA	"
SONIA MARIA MATOS LIMA	"
Mª DILEIA LEITE DE SOUSA	PROF/C/1º GRAU
TELMA NOGUEIRA DA SILVA	"
ROSILENE MOREIRA PEREIRA	ESC/DATIL
DALVA DA SILVA FONTINELLE	SERVENTE
JOANA PINTO DA SILVA	"
Mª EDNA RODRIGUES DA SILVA	"
FRANCISCO GOMES DA SILVA	VIGIA
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	"

-Port.º 2582-3/93 de 06.08.93, Contratar como Ser-
viços Temporários pelo período de seis (06) meses,
ou seja, de 01.03.93 a 27.08.93, os servidores con-
tantes no anexo 01, para exercerem suas funções no
município de Itaituba.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IEDA Mª MARTINS BECHARA	ESC./DATIL
HELENO OLIVEIRA FURTADO	MOTORISTA
MARIA SOARES CUNHA	SERVENTE
MARLENE TELES CORDEIRO	"
FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA	"
EDUARDO SIQUEIRA BATISTA	"
MARIA DE JESUS	"
MARIA ANTONIA SILVA RODRIGUES	"
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA	"
MARIA RAIMUNDA DE CASTRO	"
TEREZINHA DOS SANTOS	"
ARILSON DE ALMEIDA	"
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	VIGIA
ANTONIO ROSA DE VASCONCELOS	"
JOSE PINTO CARDOSO	"
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO	PROF/EST/ADIC.
MAURICIO CARVALHO ROCHA	PROF/C/C/PEDAG.
MARIA GESSICLEIA COSTA CRUZ	"
JOANILHA DE NAZARÉ ARAUJO	"
MARIA DO SOCORRO LIRA LOPES	"
EDNALDO FRANCISCO PEREIRA VAZ	"
QUILDA DA SILVA CHIZONI	"
MARIVALDO CATIVO GUEDES	PROF/C/2º GRAU
JOÃO COSTA SOBRINHO	"
MARIA DO SOCORRO FELIX DE CARVALHO	"
ALDENI RODRIGUES VALE	PROF/C/2º GRAU
JETSON NEY FELEOL GOMES	"
MARCOS DA SILVA	"
EDMILSON ABREU ALVES	PROF/C/2º G. Incomp
JOANA RUTH DE OLIVEIRA BRITO	PROF/C/1º GRAU
ROSENILDA DE BRITO SILVA	"
IDALGEY OLIVEIRA ARAUJO	"
UZENIR SERRÃO GARCEZ	"
MARIA ANTONIETA DA SILVA MOURA	"
SONIA MARIA GALVÃO FERREIRA	ESC./DATIL
PEDRO SILVA ARAUJO	"
ANA MARIA SILVA DOS SANTOS	"
MARLI DO CARMO FARIAS	"

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PROMOÇÃO DE CONTRATOS

Anexo 413 da Port.º 0200-R/93 - DAFE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Antonio Rivelino da Costa Silva	Vigia	Peixe-Boi
Arnete Campos de Souza	Aux. Sec.	"
Deuzilene Rodrigues de Lima	Merendeira	"
Eliete Alves dos Santos	Servente	"
Maria de Nazaré Alves de Souza	Esc. Dat.	"
Maria Liduina Sepeda da Silva	Professor	"
Maria Raimunda Ferreira Lucas	Merendeira	"
Regiane Santana Cavalcante	Servente	"
Rutalene Silva Pontes	Esc. Dat.	"
Wigdis Rodrigues da Silva	Vigia	"
Zildete Mendes da Silva	Merendeira	"
Joaze Monteiro Pontes	Merendeira	"
Luiz Fernando Freire Ferreira	Professor	"
Maria Nazaré Ferreira Maia	Aux. Sec.	"
Maria dos Santos Arruda	Professor	"
Vera Lúcia Ferreira da Silva	Professor	"
Rezunilda Andrade da Silva	Professor	"
Nivalda Gomes Queiroz	Professor	"
Regiane Alves da Silva	Esc. Dat.	"
Maria Célia Ferreira de Souza	Esc. Dat.	"
Maria Eliete Vieira dos Reis	Professor	"
Terexinha da Silva Luz	Merendeira	"
Eli Rose Soares de Souza	Merendeira	"
Ely Rodrigues	Professor	"
Terexinha dos Anjos Martins das Chagas	Professor	"
Dulcineia Santos da Silva	Merendeira	"
Maria Ivanete de Oliveira	Professor	"
Maria das Graças Santos de Almeida	Esc. Dat.	"
Maria de Lourdes de Assis Sousa	Merendeira	"
Wilma Leila Maciel Lobo	Merendeira	"
Rita de Cássia Nogueira de Oliveira	Servente	"

Anexo 414 da Port.º 0200-R/93 - DAFE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Cilene Portilho Gonçalves	Servente	Tomé Agu
Edna de Fátima Albuquerque da Silva	Servente	"
Idalina Wolffgram	Servente	"
Ivete Batista	Esc. Dat.	"
Rosenilde de Souza Farias	Esc. Dat.	"
Alzira Alves da Silva	Merendeira	"
Cecilia Maria do Socorro de Souza Gonzaga	Aux. Sec.	"
Claudicena Batista Leme Martins	Professor	"
Deonildes do Socorro Carva lho Ribeiro	Servente	"
Eneida Marilze Pereira de Sousa	Professor	"
Ilson Muller	Professor	"
Ivoni Helena Klein Flor	Professor	"

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Léia do Socorro de Sousa	Professor	"
Purtado	Professor	"
Maria de Fátima Souza	Merendeira	"
Carneiro	Esc. Dat.	"
Maria do Socorro Costa	Esc. Dat.	"
Maria do Socorro Monteiro	Esc. Dat.	"
Nunes	Professor	"
Nathan Hilmar Flor	Professor	"
Doracy Oliveira dos Santos	Servente	"
Francisca Miranda Pires	Merendeira	"
Ferreira	Aux. Sec.	"
Maria Edinéia Rodrigues	Aux. Sec.	"
Mendonça	Merendeira	"
Amélia Santana de Almeida	Esc. Dat.	"
Ivonete Dias da Silva	Servente	"
Maria de Cristo Nascimento	Esc. Dat.	"
Maria de Nazaré de Almeida Santos	Aux. Sec.	"
Maria Lúcia dos Santos Almeida	Esc. Dat.	"
Maria Regina Trindade	Professor	"
Milton Bordalo Mendonça	Vigia	"
Raimundo Paulo Barreiros dos Santos	Vigia	"
Emelino Cordeiro	Vigia	"
Lourdes Maria de Souza	Esc. Dat.	"
Luciana Elias Cordeiro	Professor	"
Maria do Rosário Ramos	Esc. Dat.	"
Maria Izabel de Jesus	Aux. Sec.	"
Malcher	Servente	"
Antonia Lucilene do Nasco mento Rosa	Professor	"
José Ferreira Alves	Merendeira	Tomé Agu
Lúcia Elizabete Pinto Magalhães	Vigia	"
Luiz Pereira da Silva	Professor	"
Maria Carmem de Farias	Servente	"
Nihira	Esc. Dat.	"
Maria Lida Chagas dos Santos	Servente	"
Maria Renildes Guimarães Farias	Esc. Dat.	"
Miriam de Menezes Souza	Servente	"
Raimunda Ferreira Gomes	Merendeira	"
Raimundo Martins de Carvalho	Vigia	"
Rosilene Mendes dos Santos	Servente	"
Maria Adalina Silva dos Santos	Merendeira	"
Pedro Monteiro dos Santos	Vigia	"
Amélia Maia Borges	Servente	"
Cleomair Carvalho Silva	Esc. Dat.	"
João Batista Pires Andrade	Vigia	"
Lauro dos Santos Barbosa	Vigia	"
Maria do Socorro Alves de Souza	Esc. Dat.	"
Josias Oliveira Palmeira	Vigia	"
Katya Pereira dos Santos	Esc. Dat.	"
Maria Aristela Ribeiro de Sousa	Professor	"
Maria Moreira da Silva	Merendeira	"
Mário Caldas Mendes	Vigia	"
Rosamira Nunes Mendes	Servente	"
Wanda Suely Miranda Silva	Professor	"
Laurençia Carlos Siqueira	Servente	"
Lindalva de Araújo Sousa	Professor	"
Onaide de Oliveira Pereira	Servente	"
Maria de Nazaré Paiva Bentes	Merendeira	"
Dinalva Menezes do Nascimento	Merendeira	"
Maria José Capela Lino	Servente	"
Alcides Moraes de Matos	Vigia	"
Antonio de Matos Bentes	Vigia	"
Carmen Lúcia Gonçalves da Costa	Esc. Dat.	"
Ieda Maria Farias de Mesquita	Professor	"
José Almeida Gonzaga	Vigia	"
Maria Itamar Bandeira da Costa	Servente	"
Regina da Silva Vasconcelos	Aux. Sec.	"
Simone Moreira de Almeida	Aux. Sec.	"
Parcila de Moraes Pereira Lobato	Merendeira	"

Tereza da Consolação
Evangelista Dias
Zeneide Baia Capela

Anexo 415 da Port.º 0200-R/93 - DAFE de 08.03.93

NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Aecio Lucio Sousa Santos	Servente	Tucumã
Alcedina Rodrigues Vitorino	Servente	"
Alzira Timotio da Silva	Servente	"
Ana Rosa Espírito Santo dos Santos	Professor	"
Donice Soares Viana	Merendeira	"
Edilza de Amorim Lopes	Esc. Dat.	"
Elza Antonio Gonçalves	Servente	"
Gilmar José Muller	Professor	"
Iva Ferreira Dias	Servente	"
Jacy Oliveira Araujo	Professor	"
Jacy Pereira dos Santos	Servente	"
José Ferreira Lima	Vigia	"
Juceilma Barreto Costa	Professor	"
Lenir de Souza Rodrigues	Merendeira	"
Lucimar de Andrade	Esc. Dat.	"

Luzia Conceição de Andrade	Professor	"
Maria da Paz Bezerra	Esc. Dat.	"
Mariano	Esc. Dat.	"
Maria da Penha Oliveira	Servente	"
Filha	Servente	"
Maria de Lourdes Silva de Oliveira	Merendeira	"
Marlene Maria Cavalcante Braga Souza	Professor	"
Raimunda Alves Paiva	Merendeira	"
Raimunda de Oliveira	Esc. Dat.	"
Reginaldo Gonçalves de Araújo	Servente	"
Roberto dos Reis Braga	Professor	"
Solange Maria Guidini	Esc. Dat.	"
Terezinha Maria do Nascimento Santos	Merendeira	"
Valdemar Luiz Ehlicker	Vigia	"
Vera Lúcia de Matos Pereira	Professor	"
Luísa da Silva Lima	Vigia	"
Maria Poltronieri	Professor	"
Roksane Lourenço Braga de Oliveira	Professor	"
Maria Selma Alves Lira	Esc. Dat.	"
Ildis Suely de Oliveira	Professor	"
Setubal	Professor	"
José Hermes de Jesus Gomes	Professor	"
Maria Eva Alves de Moraes	Esc. Dat.	"
Maria Evangelista Ferreira de Brito	Esc. Dat.	Tucumã
Maria Leite de Sousa Sertão	Esc. Dat.	"
Walber de Jesus Gomes	Professor	"
Maria de Fátima Aquino de Souza	Professor	"
Miriam Macedo Cordeiro	Professor	"
Neuracy Soares Lima	Professor	"
Cleizenir Divina dos Santos	Professor	"
Joselma Clementino da Silva	Professor	"
Maria Líduina Silva	Professor	"
Anexo 417 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93		
NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Alcina Pereira Lisboa	Servente	Ourlândia
Célia de Jesus Dias França	Professor	"
Dagosan Rodrigues da Silva	Vigia	"
Dionísio Teles Sena	Professor	"
Eliziana Rocha da Silva	Servente	"
Enir Felix de Araújo Portil	Professor	"
Maria Aparecida Feitosa	Professor	"
Raimunda Ferreira dos Santos	Servente	"
Rute Vieira Gonçalves	Professor	"
Silia Alexandre da Costa	Professor	"
Alan de Souza Azevedo	Professor	"
Alverina Ramalho Jardim	Servente	"
Antonio Ferreira de Carvalho	Vigia	"
Bartolomeu da Silva	Vigia	"
Clenira Dias Paes	Esc. Dat.	"
Creusa Azevedo dos Santos	Servente	"
Deulizeth Maria da Silva	Professor	"
Deusina Teles do Nascimento	Servente	"
Elita Helena Costa	Servente	"
Evani Santos Moreira	Servente	"
Ezirlene Avila de Oliveira	Esc. Dat.	"
Gildete Barbosa de Oliveira	Servente	"
Helenice Pereira Caixeta	Professor	"
Ivanilde Ferreira dos Santos	Merendeira	"
Ivonil Martins Dias Paes	Merendeira	"
Jaime Correa de Castro	Professor	"
José Agnaldo Pereira	Professor	"
Justina Viana da Silva	Merendeira	"
Ligia de Santana Castro	Professor	"
Idomina de França Macedo	Servente	"
Lucenir Ramos Alves	Esc. Dat.	"
Luiza Botelho da Silva	Servente	"
Luiza Rodrigues Carvalhede	Servente	"
Manoel Silvestre Ferreira dos Santos	Vigia	Ourlândia
Maria do Carmo Pereira dos Santos	Aux. Sec.	"
Maria Eliens Vale da Silva	Esc. Dat.	"
Maria Lúcia Silva de Sá	Merendeira	"
Mariana Pereira do Carmo	Servente	"
Marina Machado Chaves de Queiroz	Servente	"
Maria Silva Araújo	Professor	"
Marluzia Marques Pereira	Esc. Dat.	"
Moisés Magela Alves	Professor	"
Raimunda Nonata dos Santos	Servente	"
Regina Célia de Souza	Professor	"
Anchieta	Professor	"
Rosa Angela Monteiro Duarte	Esc. Dat.	"
Suely Aparecida dos Santos	Professor	"
Valdivino Pereira de Almeida	Professor	"
Weimar Barbosa Medeiros	Esc. Dat.	"
Anexo 418 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93.		
NOME	CARGO	MUNICÍPIO
Claudimira Batista dos Santos	Servente	S. Félix do Xingu
Francisca Alves de Oliveira	Esc. Dat.	"
Getulio Pinto de Lima	Vigia	"

Nilson Alves da Silva	Vigia	"
Santina Conceição Mendonça	Esc. Dat.	"
Aldenora da Silva Pacheco	Servente	"
Ednalva Valério Martins	Servente	"
Elisiane Fatima Pauletti	Esc. Dat.	"
Maria Lurdes Silva de Sousa	Servente	"
Maria Marlene Sousa da Silva	Esc. Dat.	"
Paulo Henrique Gonçalves de Freitas	Professor	"
Geneci Pereira de Araújo	Servente	"
Luiza da Silva	Professor	"
Maria Domingas Sousa Soares	Merendeira	"
Maria Gercilene Pereira de Sousa	Professor	"
Nilza de Oliveira Ponte	Merendeira	"
Anete Ferreira de Souza	Professor	"
Dianary Fernandes Duarte	Professor	"
Enedina Pinto Dias	Servente	"
Geny Santana Neves	Merendeira	"
Joana Lima de Moura	Professor	"
Maria Luzia Rocha Costa	Professor	"
Reneres dos Santos Rocha	Professor	"
Thelma Veloso de Sousa	Professor	S. Félix do Xingu
Zenaide Santana Braga	Professor	"
Anexo 419 da Port.nº0200-B/93 - DAPE de 08.03.93		
NOME	CARGO	MUNICÍPIO
José Guilherme Farias	Professor	Tailândia
Luiz Cláudio Gonçalves dos Santos	Professor	"
Osmarina Sousa Ferreira	Professor	"
Maria Otília Araújo da encarnação	Professor	"
Maria de Sousa Almeida	Merendeira	"
Luzia Guimarães de Brito	Professor	"
Francisca de Sousa Pinto	Esc. Dat.	"
Maria Helena de Sousa	Merendeira	"
Aldalice Coelho Pinto	Esc. Dat.	"
Aneli Gomes da Rocha	Professor	"
Angela Maria Vale da Silva	Aux. Sec.	"
Antonio José da Cruz	Vigia	"
Arlete dos Santos Martins	Servente	"
Benedita Venancia Cordeiro	Servente	"
Bernadete Rodrigues dos Santos	Professor	"
Edilson Trindade Silva	Esc. Dat.	"
Elzimar Rodrigues Teixeira	Servente	"
Francisca Bastos Patrício	Merendeira	"
José Alves Feitosa	Vigia	"
José Carlos Eufrazinho de Souza	Professor	"
Leonilde Rodrigues Costa	Esc. Dat.	"
Leonora Guimarães Lopes	Servente	"
Marcos Antonio Soares Carneiro	Vigia	"
Margareth de Souza Freitas	Servente	"
Maria do Carmo Vasconcelos de Miranda	Servente	"
Maria do Socorro André de Souza	Professor	"
Maria dos Santos de Vasconcelos	Servente	"
Maria Elaine Maciel do Vale	Professor	"

(Fat. nº 10.019670, Reg. nº 10.019670, Dia: 09/08/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
JORGE PEREIRA DE LIMA
PRAZO: 02/08/93 a 30/01/94
FUNÇÃO: BRAÇAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr\$-4.639,80

EXTRATO DE CONTRATO
SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
OSVALDO RAAD DA SILVA
PRAZO: 02/08/93 a 30/01/94
FUNÇÃO: BRAÇAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101-SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
SALÁRIO: Cr\$-4.639,80

(Fat. nº 10.019663, Reg. nº 10.019663, Dia: 09/08/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXIBIÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO-SEICOM.
CONTRATADO: GUILHERME VITOR PEREIRA CAMARINHA
CARGO: DACTILOGRAFO
VIGÊNCIA: 04.08.93 a 04.02.94
VENCIMENTO: Cr\$ 4.639,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24101 1107021. 2.174. 3111.01-3111.03
Nº DO PROCESSO: 20981
CP93/0034271-4

(Fat. nº 10.019650, Reg. nº 10.019650, Dia: 09/08/93)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000713 DE 04 DE AGOSTO DE 1993.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DISPENSAR o Sr. HELDER BOTELHO FRANCÊS, Matrícula nº 3168450-010, do Cargo de Advogado, para o qual foi contratado rescindindo em consequência seu Contrato de Trabalho, a partir de 30 de Julho de 1993.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP93/0034197-0

PORTARIA Nº 000714 DE 04 DE AGOSTO DE 1993.
O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I. DISPENSAR a Sra. WANDA BENEDITA MONTEIRO TEIXEIRA, Matrícula nº 3170780-013 do Cargo de Procurador, para o qual foi contratada rescindindo em consequência seu Contrato de Trabalho, a partir de 30 de Julho de 1993.
II. DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.
De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente
CP93/0034197-1

(Fat. nº 10.019648, Reg. nº 10.019648, Dia: 09/08/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EDITAL

Tomar sem efeito o contrato de incentivo cultural firmado entre a FUNTEIPA e a União de Ensino Superior, publicado com incorreção no D.O.E. nº 27.505 de 07.07.93.

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTEIPA

CP93/0034253-2

(Fat. nº 10.019651, Reg. nº 10.019651, Dia: 09/08/93)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50
PORTARIA Nº 099/93-D.R.H.
Designar o servidor AGNALDO MIRANDA CAPELA, matrícula 2013487-014, para responder pela chefia do Departamento de Material, no período de 09/08 a 07/09/93, durante a ausência do titular.
CP93/0034197-4

PORTARIA Nº 100/93-D.R.H.
Designar a Auxiliar Técnica, HELOISE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA, matrícula 2013819-016, para Secretariar a Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 02 de agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.
CP93/0034197-3

PORTARIA Nº 101/93-D.R.H.
Designar a Técnica SILVIA HELENA RIBEIRO CRUZ, matrícula 5080460-014, para responder pelo Departamento de Planejamento no período de 09/08 a 07/09/93, durante a ausência do titular. De-se ciência e cumpra-se. Belém-PA, 05 de agosto de 1993
ANTONIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor Presidente.
CP93/0034275-5

(Fat. nº 10.019657, Reg. nº 10.019657, Dia: 09/08/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0490/93 de 30 de julho de 1993
DESIGNAR a servidora RUTH HELENA LOPES PEREIRA SEMBLANO, para exercer a função gratificada de Coordenador do Sistema Médico da FEP, a partir de 02/08/93 até ulterior deliberação.

CP93/0084155-1

(Fat. nº 10.019653, Reg. nº 10.019653, Dia: 09/08/93)

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a FEP, neste ato representada pelo Sr. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente Geral e CARMEN MARIA MONTEIRO CHAGAS MAIA, lotada na SEDE, no cargo de Assistente Administrativo I "A", de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.06.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.394 de 26.01.93.

CP93/0084155-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a FEP, neste ato representada pelo Sr. Manoel Viegas Campbell Moutinho, Superintendente Geral e JONAS LIMA NERY, lotado na FAED, no cargo de Professor Colaborador 20 horas, de comum acordo resolvem distratar a partir de 02.03.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.239 de 12.06.92.

CP93/0084132-3

Resumo de CONTRATO ADMINISTRATIVO pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará, na pessoa de seu Superintendente Geral Sr. Manoel Viegas Campbell Moutinho abaixo relacionado, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, combinado com a Lei Complementar nº 11/93.

NOME	CARGO
MARCUS VINÍCIOS DE LIMA AIRES	Prof. Colaborador 40 hs

CP93/0084183-1

(Fat. nº 10.019655, Reg. nº 10.019655, Dia: 09/08/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 20.08.1993, no Auditório da Empresa, sito à Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Brás, Belém-Pará, a TOMADA DE PREÇOS Nº 12/93-COSANPA, observados os princípios da Lei 8.666 de 21.06.1993, tendo como objeto o fornecimento de CAL HIDRATADA, para tratamento de água nos sistemas de Abastecimento da COSANPA, no Estado do Pará.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima no Núcleo de Licitações e Contratos até 18.08.1993.

Belém, 04 de agosto de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0084311-3

(Fat. nº 10.019597, Reg. nº 10.019597, Dias: 05, 06 e 09/08/93)

RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 03/93-COSANPA

OBJETO: Fornecimento de buchas destinadas ao Departamento de Manutenção da Empresa; FIRMA VENCEDORA: FERRAMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; VALOR ADJUDICADO: CR\$249.304.416,00; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço; DATA: 05.08.93.

CARTA CONVITE Nº 90/93-COSANPA

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos para aplicação em Castanhal/Pará; FIRMA VENCEDORA: TAN DANIEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; VALOR: CR\$1.030.340.000,00; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço; DATA: 12.07.93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/93-COSANPA

PARTES: COSANPA X SONDOTEC-GEOLÓGIA E CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Execução de obras de recuperação de filtros 02 e 03 da ETA da COSANPA; VALOR: CR\$2.773.000.000,00; VIGÊNCIA: 90 dias; F.LEGAL: CC Nº 085/93-COSANPA; F.RECURSOS: Próprios da COSANPA.

Belém, 06 de agosto de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.019666, Reg. nº 10.019666, Dia: 09/08/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : IPASEP
CONTRATADO : POTUPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: O IPASEP contrata os serviços de vigilância da Contratada, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, por toda a semana inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, obrigando-se a Contratada a utilizar o número de vigilantes indisponíveis à cobertura para os prédios do Edifício Sede, Coordenação Regional, Prédio da Antonio Barreto, Amb. Médico, Centro Odontológico, Amb. Oftalmológico, Amb. Alérgico, Amb. de Imunização, Amb. de Diagnóstico e terrenos de Ananindeua e da Rodovia Augusto Montenegro.

VALOR : CR\$-5.729.516,52
PRAZO : 06.08.93 à 06.11.93
DATA DA ASSINATURA: 06.08.93

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLOTH
Presidente do IPASEP
ALAN GUSTAVO SANTANA RIBEIRO
P/POTUPARÁ LTDA

RESUMO DE PORTARIAS

CP93/0084294-3

PORTARIA Nº 502 de 29.07.93- DESIGNAR, MARISA ROCHA LOBATO, MARIA DO P. SOUZA NASCIMENTO PASSOS e JORGENOR DO SOUZA SANTOS, para Sob a Presidência do Primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo, destinada a apurar as faltas cometidas na Seção de Manutenção de Benefícios do Departamento de Previdência, conforme Processo S/Nº datado de 12/92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0084246-8

PORTARIA Nº 503 de 02.08.93- DESIGNAR, LUIZ EUCLIDES DE CARVALHO, para substituir MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR BECKMANN, na Comissão de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no Memº nº 151/93-SEITRAZ, conforme Portaria nº 445 de 08.07.93. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0084265-0

PORTARIA Nº 991 de 03.08.93- Conceder a CARLOS ALBERTO ALMEIDA FERREIRA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no município de Vigia, no dia 27.07.93 a serviço deste Instituto. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.07.93.

CP93/0084267-6

PORTARIA Nº 992 de 03.08.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 918 de 08.07.93, que concedeu 30 (trinta) dias de férias a LIDIANE BARBALHO PRIANTE, no período de 04.08. a 02.09.93. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.93.

CP93/0084268-4

PORTARIA Nº 993 de 03.08.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº 919 de 08.07.93, que designou NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA para substituir LIDIANE BARBALHO PRIANTE, no cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Assistência, código DAS-01.5, no período de 04.08.93 a 02.09.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos no dia 04.08.93.

CP93/0084311-7

PORTARIA Nº 995 de 03.08.93- DESIGNAR, MARIA DE NAZARÉ MARTINS SILVA, para substituir FRANCISCO MARCELO SOUZA ROSAS, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Controle e Funcional, Código DA-02.3, no período de 09.08 a 07.09.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 09.08.93.

CP93/0084312-9

PORTARIA Nº 504 de 03.07.93 - Designar IZAURA CRISTINA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, para responder pela Função Gratiificada de Chefe de Divisão de Processamentos de Dados, Código-DAI-02.4, até ulterior deliberação. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP93/0084293-5

(Fat. nº 10.019667, Reg. nº 10.019667, Dia: 09/08/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Port. Nº: 201/93 de 22.07.93

CP93/0084285-4

Elogiar o empregado ROBERTO ALEIXO, pela competência e exemplar dedicação que demonstrou durante o desenvolvimento e implantação do Projeto RENAVAM.

CP93/0084310-4

Port. Nº: 202/93 de 22.07.93

Elogiar o empregado NILTONIRO SANTANA TADAEISKY, pela competência e exemplar dedicação que demonstrou durante o desenvolvimento e implantação do Projeto RENAVAM.

CP93/0084309-5

Port. Nº: 203/93 de 26.07.93

Designar o empregado EDIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Matrícula 71.888, para substituir Chefe do Grupo Operacional de Controle de Rede da Empresa, no período 19/07 a 08/08/93, em que o titular encontra-se em gozo de férias. Retroagindo os seus efeitos a partir de 19/07/93.

CP93/0084311-3

Port. Nº: 204/93 de 26.07.93

Designar a empregada MARIA HELENA DOS SANTOS SÁ, Matrícula 72.134, para substituir Gerente do Departamento de Administração Geral da Diretoria de Administração da Empresa, no período 26/07 a 19/08/93, em que o titular encontra-se em gozo de férias.

CP93/0084251-7

Port. Nº: 205/93 de 27.07.93

Designar o servidor, IVO BECKER, para, substituir FRANCISCO ANTONINO CHAVES, Presidente da Comissão, para abertura da Carta Convite Nº 026/93, referente a Aquisição de Termiais de Vídeo, conforme Processo Nº 570/93.

Port. Nº: 206/93 de 29.07.93

CP93/0083672-5

Designar FRANCISCO SOLANO RODRIGUES NETO, Diretor de Tecnologia, para responder pela Presidência da PRODEPA, no período de 29/07 a 02/08/93.

Port. Nº: 207/93 de 02.08.93

CP93/0083671-1

Prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância que apura a responsabilidade pelo desaparecimento de um MOUSE da gaveta da mesa de trabalho de FRANCISCO PEREIRA LAGO NETO, instituída pela Portaria Nº 187/93 de 14/07/93. O prazo fica prorrogado por 30 dias corridos a partir de 09/08/93.

Port. Nº: 208/93 de 05.08.93

CP93/0083683-6

Retificar a Classificação Funcional de 02 empregados a seguir relacionados, passando a vigorar os cargos e códigos citados em seguida: 1) SERGIO RICARDO PINTO MOREIRA, Matrícula 71.189, cargo Analista de Sistemas II, código GIM. 2) NOELMIR SANTANA TADAEISKY, Matrícula 72.195, cargo Economista I, código GIM.

MARCOS ANTONIO BRANCO DA COSTA

Presidente da PRODEPA

CP93/0083612-6

(Fat. nº 10.019659, Reg. nº 10.019659, Dia: 09/08/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA nº 711 de 23 de julho de 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RESCENDIR, a pedido o Contrato Administrativo nº 137/93 de 01.05.93, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Senhora MARISA FRAZZO TOPPINO, a contar de 22.07.93.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-QUE E CUMpra-SE.

CP93/0083890-6

PORTARIA nº 717 de 05 de Agosto de 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o contrato Administrativo nº 075/93, de 01.04.93, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o Sr. JOSÉ BENTO NASCIMENTO PEREIRA.

CP93/0083854-4

PORTARIA nº 718 de 05 agosto de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o Contrato Administrativo nº 057/93 de 01.04.93, celebrado entre a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e o senhor AVELINO HENRIQUE BARBOSA VARELA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Cultura e FCPTN, em 05/08/93

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da FCPTN

CP93/0083885-5

(Fat. nº 10.019660, Reg. nº 10.019660, Dia: 09/08/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/93, da decisão proferida do dia 28.07.93, canalizada como a seguir:

Item 01: Firma vencedora: STOCK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA., por tratar-se de novas técnicas a serem introduzidas na Divisão de Sorologia e pela adequação técnica na rotina do laboratório, ou seja, pela simplificação da execução técnica, reduzindo o tempo de trabalho, com o preço global de CR\$ 3.268.356,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros reais).

Item 02: Firma vencedora: EEL-EQUIPAMENTOS BIOMÉDICO LTDA., pelo menor preço e por ser de simples e rápida execução, facilitando a rotina de trabalho no laboratório, com o preço global de CR\$ 318.744,57 (Trezentos e dezoto mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos):.

Belém, 09 de agosto de 1993.

TEMA LUCIA SOBRAL
Presidente da Comissão de Licitação

CP93/0084205-4

(Fat. nº 10.019656, Reg. nº 10.019656, Dia: 09/08/93)

FAZENDA PIRI GRANDE S/A - CGC-MF 04899994/0001-60 - Extrato da AGO e AGE realizada em 30/07/93 - As 10:00 horas, na sede social, Av. Visconde de Souza Franco, 395, Belém-PA. Convocação: Carta Convite. Presidente: Ariete Fonseca Dias, Secretária: Lúcia Dias Carvalho. Deliberações: a) Aprovação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatórios da Diretoria relativos ao exercício findo em 31.12.92; b) Aprovação da correção monetária do capital realizado, no montante de CR\$ 764.863.885,27, tendo sido capitalizado CR\$ 763.415.734,00 e ficando o saldo para registro na Conta de Reserva de Capital; c) Aprovação do aumento de Capital Integrado para CR\$ 2.350.000.000,00 utilizando: Reserva de Correção Monetária (CR\$ 763.415.734,00) e moeda corrente (CR\$ 1.000.000.000,00); d) Elevação do capital social autorizado de CR\$ 3.000.000.000,00 para CR\$ 10.000.000.000,00. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento. Encerramento: Nada mais tendo a tratar, a assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 1524,9 de 05.08.93. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Fat. nº 10.019683, Reg. nº 10.019683, Dia: 09/08/93)

COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A - CGC-MF 04870687/0001-49. Extrato da AGO e AGE realizada em 28/07/93 às 09:00 horas, na sede social, Rod. 40 Horas s/n, Estrada Louz-Guajará, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua Estado do Pará. Presidente: Daniel Teófilo Dias; Secretário: Cleber do Carmo Lima. Deliberações: a) Aprovação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatórios da Diretoria relativos ao exercício findo em 31.12.92; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital e consequente incorporação ao Capital Social no valor de CR\$ 48.391.941.384,00; c) Aumento do Capital Autorizado para CR\$ 60.000.000.000,00; d) Aprovação do aumento do Capital da empresa para CR\$ 50.499.741.415,00. Encerramento: Nada mais tendo a tratar, a assembleia foi encerrada. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Jucepa sob o nº 1503,9 de 29.07.93. Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Fat. nº 10.019684, Reg. nº 10.019684, Dia: 09/08/93)

DENAM - DENDÉ DA AMAZÔNIA S/A - CGC/MF Nº 05.856.345/0001-02 - CONVOCAÇÃO - FICAM os Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 17/08/93, a fim de tratar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) alteração dos artigos 2º e 3º dos estatutos sociais; b) alteração dos artigos 5º e 1º do Estatuto Social em vigor, tendo em vista a alteração de expressão monetária e adaptação à lei nº 8.167, de 16/01/91 e a alteração das características das ações preferenciais, com participação integral nos resultados da sociedade de modo que nenhuma espécie e classe de ações possa oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem omitidas mediante conversão de debêntures subscritas e integralizadas pelo FINAM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais vigentes principalmente da lei nº 8.167, de 16/01/91, criação de classes preferenciais nominativas "D" e artigos para disciplina e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas e demais ajustes necessários a consecução das alterações que se fazem necessários; c) autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição particular pelo FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91, de 06.08.93, a Diretoria.

(Fat. nº 10.019685, Reg. nº 10.019685, Dias: 09, 10 e 14/08/93)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL - C.G.C. 04.340.709/0001-97 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 21 de junho de 1993 - **HORÁRIO:** 10:00 horas - **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA-150 - km 74 - Tailândia (PA) - Reuniu-se o Conselho de Administração, presentes seus membros infra-assinados, os quais deliberaram assentar em ata, a alteração do endereço da filial da Companhia sita à Avenida Nazaré, 1241 - sobreloja, Belém(PA) para a Travessa Ruy Barbosa, 1242 - 5º andar, Belém(PA). Tailândia, 21 de junho de 1993. - a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. - **COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL -** Silvío Humberto G. Maia - Diretor; Pedro Daryl Goulart - Diretor. - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA 1480,7 JUL 21 1993 - **CERTIDÃO** - Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral.

(Fat. nº 10.019677, Reg. nº 10.019677, Dia: 09/08/93)

AGROPALMA S.A. - C.G.C. 04.102.265/0001-51 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 21 de junho de 1993 - **HORÁRIO:** 09:00 horas - **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA-150 - km 74 - Tailândia (PA) - Reuniu-se o Conselho de Administração, presentes seus membros infra-assinados, os quais deliberaram assentar em ata, a alteração do endereço da filial da Companhia sita à Avenida Nazaré, 1241 - sobreloja, Belém(PA) para a Travessa Ruy Barbosa, 1242 - 5º andar, Belém(PA). Tailândia, 21 de junho de 1993. - a.a) Paulo José Ernesto Coelho. Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. - **AGROPALMA S.A. -** Silvío Humberto G. Maia - Diretor; Pedro Daryl Goulart - Diretor. - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA 1480,8 JUL 21 1993 - **CERTIDÃO** - Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral.

(Fat. nº 10.019678, Reg. nº 10.019678, Dia: 09/08/93)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - DATA: 06 de julho de 1993 - **HORÁRIO:** 14:00 horas - **LOCAL:** Sede Social, Rodovia PA-150 - km 85 - Tailândia (PA) - **PAUTA:** Deliberaram os senhores Conselheiros, de comum acordo, em instalar uma filial da sociedade à Travessa Ruy Barbosa, 1242 - 5º andar - Nazaré - Belém(PA), sendo destacado do capital social uma parcela de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a referida filial. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes. Tailândia - PA, 06 de julho de 1993. a) Paulo José Ernesto Coelho. Antônio Couto Cardoso, Flávio Márcio. Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. - **COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARÁ -** Silvío Humberto G. Maia - Diretor; - Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA 159,0015456,2 JUL 22 1993 - **CERTIDÃO** - Certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário-Geral.

(Fat. nº 10.019679, Reg. nº 10.019679, Dia: 09/08/93)

DENDE DO TAUÁ S/A - DENTAUÁ CGC(MF) Nº 04.719.951/0001-76 - CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17/08/93, às 10:00 horas, em sua sede social, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, da ordem do dia: 1 - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação e votação do relatório da Administração, faturamento e votação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício encerrado em 31/12/92; b) Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de Interesse Social. II - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado; b) Aumento do Capital Social Ordinário; c) Adaptação das Ações para o novo Padrão Monetário Nacional; d) O que ocorrer. Santo Antônio do Tauá/PA, 06 de agosto de 1993 - TSUYOSHI YAMAGUCHI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.019680, Reg. nº 10.019680, Dias: 09, 10 e 11/08/93)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
CGC 04.815.734/0001-80
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O
Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas do dia 18 de agosto de 1993 na sede social, para deliberarem sobre: a) substituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, e indicação do seu novo Presidente, em virtude da renúncia; b) alteração da denominação social. Monte Dourado, 04 de agosto de 1993. Alberto Volinsky - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.019619, Reg. nº 10.019619, Dias: 06, 09 e 10/08/93)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC. 34619221/001-64
Portaria nº 011/93
O Diretor-Presidente da Companhia de Mineração do Pará - **PARAMINÉRIOS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
R E S O L V E :
Nomear uma Comissão integrada pelos Servidores **IVANA LÍCIA LIMA DE CARVALHO**, **RAIMUNDO NORRÃO SILVA TAVARES** e **EDUARDO MACHADO DE DEUS**, para sob a presidência da primeira, tomar as providências necessárias para a realização de Licitação para Prestações de Serviços de Guarda e Vigilância do Predio da Companhia.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, 06 de agosto de 1993.
MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.019652, Reg. nº 10.019652, Dia: 09/08/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, nesta Cidade, através de Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

ASCOT-066/93-Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus para transporte de empregados da CELPA, no trecho Escritório Central/C.A.O. e vice-versa. Abertura: 27/08/93 às 09:30h. **ASCOT-067/93**-Contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra nas categorias de Jardineiro, Técnico Agrícola e Operador de Lancha, para o Departamento de Curvã-Una (Santarém). Abertura: 27/08/93 às 10:30h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação a partir do dia 12/08/93, no horário comercial, ao preço de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeros Reais) cada.

ADIAMENTOS

Avisamos às firmas interessadas o **ADIAMENTO** das seguintes licitações:

TP-ASCOT-061/93- Prestação de serviços de limpeza e arqueação de tanques de armazenamento de óleo nas Regionais Santarém e Tocantins/Marajó. Abertura: do dia 16/08/93 para o dia 26/08/93 às 09:00h. **TP-ASCOT-062/93**- Contratação de firma para fornecimento de tanque de armazenamento de óleo combustível, com capacidade para 120.000 litros, para a UDE Tailândia. Abertura: do dia 16/08/93 para o dia 26/08/93 às 10:00h. **TP-ASCOT-063/93**- Contratação de firma para fornecimento de Ol (hum) motor de combustão interna a diesel, de potência equivalente a 180 HP, para a UDE Faro. Abertura: do dia 16/08/93 para o dia 26/08/93 às 11:00h. **CONC-ASCOT-012/93**- Contratação de empresa para o fornecimento de carnes tipo "cupons-refeição e alimentação" para atender aos empregados da CELPA. Abertura: do dia 02/09/93 para o dia 08/09/93 às 16:00h.

Os editais referentes às TP-ASCOT-061, 062 e 063/93 encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação a partir do dia 11/08/93.

Belém, 09 de agosto de 1993

Assessoria de Contratação CP93/0063924-1
DIRETORIA DE ENGENHARIA

(Fat. nº 10.019673, Reg. nº 10.019673, Dias: 09, 10 e 11/08/93)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 085/93.

Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Rede de Iluminação Pública do Distrito do Mosqueiro, no Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite Nº ASCOT - 045/93.

Valor: Cr\$-757.456.440,00 (global).

Prazo: 20 (vinte) dias, corridos e contados da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24203.09.51.268.5.073.

Belém, 30 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 088/93.

Partes: CELPA X ELETREQUIP - ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Rede de Iluminação Pública da Cidade de Belém.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite Nº ASCOT - 049/93.

Valor: Cr\$-496.387.540,00 (global).

Prazo: 20 (vinte) dias, corridos e contados da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional: 24203.09.51.268.5.073.

Belém, 30 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 093/93.

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Rede de Distribuição Urbana - RDU Li moeiro do Ajuru, da Contratante.

Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS NºASCOT 050/93.

Valor: Cr\$-3.867.955.640,00 (global).

Prazo: 50 (cincoenta) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24.203.09.51.268.5.073.

Belém, 29 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato Nº 096/93.

Partes: CELPA X NORCONSULT ENGENHARIA S/C LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Projetos e Consultoria, nas áreas de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO e DISTRIBUIÇÃO, destinados ao Desenvolvimento e a Implantação de Projetos da CONTRATANTE.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº ASCOT-006/93.

Prazo: 720 (setecentos e vinte dias), corridos e contados a partir da data de sua assinatura.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação e não Operacional da CELPA, exercício de 1993.

Valor: Cr\$-57.120.000.000,00 (global estimado).

Códigos Funcionais-SEPLAN: 24203.09.51.263.5.070. 24203.09.51.264.5.071 - 24203.09.51.267.5.072 - 24203.09.51.268.5.073.

Belém, 29 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato nº 090/93.

Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.

Objeto: Execução de Obra de Ampliação e Reforma da Rede de Distribuição Urbana - RDU Salinópolis - Iluminação do Canteiro Central da via de Acesso(2ª etapa).

Modalidade de Licitação: Carta-Convite Nº ASCOT 055/93.

Valor: Cr\$-1.386.235.800,00 (global).

Prazo: 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24203.09.51.268.5.073.

Belém, 30 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO:

Contrato nº 091/93.

Partes: CELPA X INTEC - INST. TÉCNICAS LTDA.

Objeto: Execução de Obra de Reforma da Rede de Distribuição -RD de Belém (SE JURUNAS) da Contratante.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite Nº ASCOT-046/93.

Valor: Cr\$-1.334.460.000,00 (global).

Prazo: 60 (Sessenta) dias corridos e contados da data de assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1993.

Código Funcional - SEPLAN: 24203.09.51.268.5.073.

Belém, 30 de julho de 1993

Geraldo Chicre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.019672, Reg. nº 10.019672, Dia: 09/08/93)

FAZENDA NOVA DELHI AGROPECUÁRIA S/A. CMC(MF): 07.935.638/0001-63. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 02.08.93. Às 09:00 horas do dia 02.08.93, na sede social sita à Rodovia BR-222, Km 25 em Rondon do Pará-Para, reuniram-se os acionistas em Assembleia Geral para deliberar sobre o seguinte: a) as ações de um cruzeiro ficam agrupadas em lotes de 1.000 ações de um cruzeiro real; b) elevação do Capital Autorizado de Cr\$-48.000.000,00 para Cr\$-60.000.000,00; c) alteração do Caput do Art. 5º dos Estatutos Sociais: Art. 5º-O Capital Autorizado e de Cr\$-50.000.000,00, dividido em 10.000.000 Ações Ordinárias, 30.000.000 de ações Preferenciais Cl "A", 1.370.000 de ações Preferenciais Cl "B", 630.000 de Ações Preferenciais Cl "C", todas nominativas de Cr\$-1,00 cada uma; d) emissão de 31.048.662 Ações Preferenciais Nominativas Cl "A", de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, totalizando Cr\$-31.048.662,00, a serem subscritas pelo FIVM, autorizado pela SUDAM em Ofício CS nº 1215/93 de 28.07.93, pelo exercício de 1990. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia, foi complementada através do Boletim de Subscrição de 05.08.93, assinado por Shirley Cristina de Barros, representante do Birep sa e Mario Jorge Brangel e Antônio José H. da Silva, representantes do FIVM. Referida Ata foi encerrada em 05.08.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1529,1 de 05.08.93. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.019665, Reg. nº 10.019665, Dia: 09/08/93)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIO CAPIM QUÍMICA S.A. - REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1993. - O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, na sede social, com a presença dos membros abaixo-assinados, deliberou, por unanimidade, autorizar a Companhia a transferir o estabelecimento situado na Praia de Botafogo, 300 - 12º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, para Rua Santa Luzia, 651 - 13º andar, na mesma cidade, devendo a Diretoria, através de qualquer dos seus Diretores, tomar todas as providências necessárias à transferência do referido estabelecimento. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Belém, 30 de junho de 1993. (a) Alberto Volinsky, Guilherme Almeida Gazolla, Marcos de Azevedo Ferreira França, Francisco Valadarez Póvoa, Octávio Lopes Castello Branco Neto. Confere com a transcrição. Certifico que este documento foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob os nºs. 1527,1 e 1527,2 em 05.08.93. Alfredo Coelho - Sec. Geral. - Octávio Lopes Castello Branco Neto - Secretário.

(Fat. nº 10.019674, Reg. nº 10.019674, Dia: 09/08/93)

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PA/AP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ, faz saber a todos os Administradores registrados que as eleições dos terços, preenchimento da vaga especial e dois candidatos mais votados ao Conselho Federal de Administração, realizar-se-ão no dia 22 de outubro de 1993 no horário de 8:00 às 18:00 horas, em Belém na rua D de Almeida, 780 e em Macapá na Sede da Delegacia deste Regional na Av. Proença Rola, 152 - Sala D.

2. O prazo para apresentação das chapas para o CRA e candidaturas individuais para o CFA, encerrar-se-á, impreterivelmente às 18:00 horas do dia 13 de setembro de 1993.

3. As vagas para renovação dos terços são 06(seis), sendo 03(três) de Conselheiros efetivos e 03(três) de seus respectivos suplentes, todos com um mandato de 03(três) anos.

4. A vaga especial é para Conselheiro suplente com mandato de 01(um) ano.

5. O voto é obrigatório, sujeitando-se o profissional faltoso a multa equivalente ao valor de 10(dez) UFR. Para o Administrador com idade superior a 70(setenta) anos o voto é facultativo. Não haverá voto por correspondência.

6. O Processo Eleitoral da Autarquia está disciplinado pela Instrução Normativa CFA nº 05/93, baixada pela Resolução Normativa CFA nº 139, ambas de 19 de junho de 1993.

Belém, 09 de agosto de 1993
Adm. JOSE CELIO SANTOS LIMA
Presidente CRA Pa/AP

(Fat. nº 10.019649, Reg. nº 10.019649, Dia: 09/08/93)

ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

C.G.C. 00.357.038/0043.75

AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS ORBEAS. 11335/93

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A, torna público que foi revogada a Tomada de Preços ORBEAS 11335/93, em virtude do único proponente não ter atendido às condições estabelecidas no Edital.

Eng. JORGE NASSAR PALMEIRA
DEPT. REGIONAL DE OPERAÇÃO DE BELEM

(Fat. nº 10.019648, Reg. nº 10.019648, Dia: 09/08/93)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS
CGC. 034619221/0001/64

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 010/93, no D.O.E nº 27.507, de 93, onde se lê: de 02 a 21 de agosto de 1993, leia-se de 05 a 21 de agosto de 1993.

(Fat. nº 10.019654, Reg. nº 10.019654, Dia: 09/08/93)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - CGC - 04.788.980/0001-90 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15h do dia 19 de agosto de 1993, na sede social, para deliberarem sobre substituição de membros do Conselho de Administração, em virtude de renúncias. Monte Dourado, 05 de agosto de 1993. Alberto Volinsky, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.019675, Reg. nº 10.019675, Dias: 09, 10 e 11/08/93)

**INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO-SOCIAL
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 0668/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo nº 3108/93 - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

RESOLVE:

I - REENQUADRAR no Cargo de Técnico "C" - Nível 03 - do Quadro de Pessoal do IDESP, a servidora ELIZABETH REGO BARROS DE OLIVEIRA à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN.

II - Os efeitos desta Portaria, retroagirão a partir de 19 de julho de 1993.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em 02 de agosto de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0084031-2

(Fat. nº 10.019645, Reg. nº 10.019645, Dia: 09/08/93)

PORTARIA Nº 0701/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 06 de agosto de 1993, a servidora MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, matrícula nº 325387-016, para exercer a função de Chefe do Programa de Treinamento de Recursos Humanos/DAF.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral em 06 de agosto de 1993.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0084031-4

PORTARIA Nº 0695/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 09 de agosto de 1993, a servidora MARIA SUELY COSTA ESTEVES, matrícula nº 8120740-018, da função

de Chefe de Arquivo da Coordenadoria de Documentação e Informação/CDI.

II - CONSIGNAR, a referida servidora, os agradecimentos desta Direção Geral, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do desempenho da função de Chefe do Arquivo/CDI.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 04 de agosto de 1993

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0083750-0

PORTARIA Nº 0694/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 06 de agosto de 1993, a servidora ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3254135-014, da função de Chefe do Programa de Treinamento de Recursos Humanos.

II - CONSIGNAR, a referida servidora, os agradecimentos desta Direção Geral, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do desempenho da função de Chefe do Programa de Treinamento de Recursos Humanos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de agosto de 1993

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0083917-9

PORTARIA Nº 0700/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 06 de agosto de 1993, a servidora ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS - matrícula nº 3254135-014, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais/DAF.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de agosto de 1993

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0083977-3

PORTARIA Nº 0662/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a partir de 02 de agosto de 1993, a servidora MARIA HELENA SMITH DE OLIVEIRA, matrícula nº 3254615-019, da função de Chefe do Projeto "Anuário Estatístico" - CEE.

II - CONSIGNAR, a servidora, os agradecimentos desta Direção Geral, pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do desempenho da função de Chefe do Projeto "Anuário Estatístico" - CEE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 29 de julho 1993

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE

Diretor Geral CP93/0083901-2

(Fat. nº 10.019664, Reg. nº 10.019664, Dia: 09/08/93)

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº. 0694/93

Objeto: Adiantamento de Fundos do Tesouro do Estado a JOSÉ MARIA LOURENÇO CARNEIRO.

Valor: CR\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzetiros Reais)

Tipo: Para atender despesas com compras e serviços de pronto pagamento.

Processo: 001513/93

Rubrica Orçamentária: - 19.206.03.09.0214.038

- 3120.00.11101

- 3132.00.11201

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE - Diretor Geral

CP93/0083901-3

(Fat. nº 10.019662, Reg. nº 10.019662, Dia: 09/08/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL**

ACTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, CONTRATANDO SERVIDORES TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 007/91 de 25/09/91 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/91 de 29/10/91.

AGENTES PRESSIONAIS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Abdonilins Gonçalves Xavier

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084243-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Afonso Nazareno Lopes dos Santos

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084213-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Agilson Oliveira do Espírito Santo

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084221-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Ailton Oliveira Moraes

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084229-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Alberto José de Almeida e Silva

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084217-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Alcyr Rodrigues Mota

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084255-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Almir Ferreira Pimenta

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084254-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Amarildo de Oliveira Maia

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084245-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Amarildo Mesquita Lima

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084273-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Amury Sebastião Coelho de Conceição

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084272-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Ana Celina Vaiente Conceição

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084214-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Anelindo Chaves Reis

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084271-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Antônio Carlos da Silva Ferreira

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084271-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Antônio Edilson Oliveira Fonseca

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084240-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Arnaldo Ferreira da Costa

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084256-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Arthur Roberto Pinto Queiroz

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084257-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Augusto Cezar Forte de Souza

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084273-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cezar de Alencar Neves

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084256-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cilea Chaves de Oliveira

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084257-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cláudio Macedo de Oliveira

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084244-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cosme Zacarias Ribeiro de Lima

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084250-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cristovão Jerônimo da Silva Monteiro

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084291-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Daniel Pires de Oliveira

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084174-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Daniela Maria Melo Silva

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084297-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Davi Roberto Pimentel

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084215-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Denilson Freitas

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084232-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Diogenes Campos da Silva

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084192-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Edilson Prado de Castro

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084174-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Edmilson Pinheiro Neves

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084175-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Edna Sueli Reis de Azeiteiro

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084215-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Elias da Silva Oliveira

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084203-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Elmo de Jesus Ferreira Cardoso

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084274-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Emerson Sodré Nascimento

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084241-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Enoque Corrêa de Lima Júnior

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084273-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Erivan Ferreira dos Santos

PERÍODO DE PROROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94 CP93/0084275-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Tânia Maria Vasconcelos Leão

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083799-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Walberto Fernandes de Oliveira

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083798-2

ADVOGADOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Antônio Paulo da Costa Nunes

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084081-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Carlos Lobato Bahia

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084089-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Francisco Evangelista Ramo

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084098-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Haroldo Jorge Ferreira Braga

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083807-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: José Alvirio Wanzeler Sabba

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083800-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Manoel Argemiro Lima de Souza

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083792-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Maria da Graça Sequeira Melo

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083775-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Silvestre de Jesus Ferreira

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083791-5

MÉDICOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Gilson Loureiro Macola

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083784-2

ODONTÓLOGOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Jane de Nazaré Palheta Viana

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083783-4

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: José Pereira Lima Neto

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083775-3

FISIÓLOGOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: André Soares Monteiro

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083765-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Mirna Carvalho Monteiro

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083774-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Telma Lúcia Silva Sequeira

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083782-6

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Risonice Silva Bahia

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0083808-3

TERAPISTA OCUPACIONAL

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cláudia Conceição de Souza Cardoso

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084057-6

AGENTE DE PORTARIA

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Clara de Assis Pinheiro dos Santos

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084049-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Jeanne Roseli dos Santos Pinto

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084041-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Marcelo Sérgio Gené de Lima

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084050-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Marcia Carla Delgado Barata

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084058-4

ENCARREGADO DE PROJETO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Mário Jorge Ferreira da Silva

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084066-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Wilson Guedes Seabra

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084097-5

CONTADOR

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Adelino Alvaro de Sena

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084105-0

CARPENTEIRO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Ivan do Socorro Sousa Brasil

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084113-0

TÉCNICO AGRÍCOLA

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Romildo do Rosário Ferreira

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084106-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Tarcísio do Socorro Galeno de Oliveira

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084090-8

CONTEIDOR

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Celiana de Nazaré Pinheiro de Melo

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084082-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Maria da Conceição Souza Albarado

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084073-8

AGENTE DE MANUTENÇÃO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: José Felipe Mores Costa

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084114-9

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Otávio Cardoso Brito

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084121-1

ARTESÃO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Raimunda da Cunha Machado

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084112-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Manoel Heco de Moraes

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084042-8

ENCARREGADO DE PROJETO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Raimundo Pinheiro Corrêa

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084025-8

AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Augusto Lobato Bouchosa

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02/08/93 a 31/01/94

CP93/0084017-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Thome de Aquino Cardoso Dias

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084013-4

PADEIRO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Jorge da Silva Rodrigues

PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084021-5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Afonso Maria de Ligório Souza

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083925-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Bruno Nazareno Rodrigues Franco

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083949-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Cristovão Nazareno Pinheiro de Melo

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083957-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Anselmo Ribeiro de Souza

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083965-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Claudionor dos Santos Costa

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083973-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Everaldo Rodrigues Bezerra

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083983-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Eduardo João Leandro Burcões

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083997-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Giuliano Correia Montenegro

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084005-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Jorge Araújo Pinheiro

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084014-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Marco Sérgio Monteiro Cardias

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084033-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Japurinan Bernardo Pereira de Souza

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/93

CP93/0083991-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Osvaldo Faraco Maciel

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084006-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Wagner Costa Pimentel

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083989-6

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Déjaci de Jesus Marques Diniz

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0084022-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Ataíde Igarapemiti Werneck de oliveira

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083941-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Jorge Amarildo Martins Marques

CARGO: Agente Prisional

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083956-7

AGENTE ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Ivone Alves Souto Maior

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083974-8

ASSISTENTE SOCIAL

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Sônia Maria de Jesus Oliveira

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083975-5

ENCARREGADO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE

CONTRATADO: Francivaldo Santos Ferreira

PERÍODO: 01/08/93 a 31/01/94

CP93/0083991-8

(Pat. nº 10.019681, Reg. nº 10.019681, Dia: 02/08/93)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 091/93

Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS), para a servidora CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO AZEVEDO, para atender despesas de pronto pagamento na Funcional Programática 15.08.486, Projeto Atividade 4003, Código de Despesas 3.1.3.2, Fonte de Recursos - Estado - Outras Despesas correntes, junto ao Projeto Geração de Renda desta ASIAPAG.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém, 04 de agosto de 1993.

III - em seguida, o eleitor fechará o envelope mencionado no inciso anterior e escreverá, no verso, a máquina ou em letra de forma, seu nome completo, cargo a endereço, e lançará sua assinatura no fecho do envelope, que deverá então ser remetido à Comissão Eleitoral.

§ 40 - Somente serão considerados os votos por correspondência que chegarem à Sede do Ministério Público antes do encerramento da votação.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral é constituída pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por dois Promotores de Justiça de 3ª entrância, designados pelo mesmo, a qual dirigirá os trabalhos da eleição e, logo após o encerramento da votação, procederá à apuração e proclamará os três candidatos mais votados.

§ 19 - Para a proclamação dos eleitos e para a organização da lista triplíce, serão considerados, em caso de empate na votação, os seguintes critérios, nesta ordem:

I - a antiguidade na instância;

II - a antiguidade na entrância anterior;

III - a antiguidade na carreira;

IV - o mais idoso.

§ 20 - De todo o trabalho da eleição e da apuração será lavrada ata circunstanciada por um dos membros da Comissão Eleitoral designado pela Presidência.

Art. 40 - Organizada a lista triplíce, o Procurador-Geral de Justiça a encaminhará no mesmo dia, ou no primeiro dia útil que se seguir, ao Governador do Estado, para efeito de escolha e nomeação do Procurador-Geral de Justiça para o biênio de 1993/1995.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça somente tomará posse, em sessão solene do Colégio de Procuradores, no dia 01 de outubro de 1993, observado, se for o caso, o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 05 de agosto de 1993.

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JOSE DE KIRIHAR COTRINI

JUIZ FEDERAL DA 12 VARA

RUI COSTA GONÇALVES: Juiz Federal Substituto da 2ª Vara no exer. cum. da 12ª Vara

JULIA DAS GRACAS A. MENEZES: Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/1993

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF.	DESPACHOS	DEC. INT.
I	-	-	-	-	01	-
II	-	-	-	-	05	02
III	-	-	-	-	07	-
IV	01	-	01	-	02	-
V	-	-	-	-	-	-
VI	-	-	-	-	11	-
VII	-	-	-	-	02	-
VIII	01	-	01	-	50	-
IX	-	-	-	-	-	-
X	-	-	-	-	02	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	-	-	-	-	-	-
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	02	-	02	-	84	02

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	03
IAPAS	-	-	-	04
C. E. F.	-	-	-	04
OUTROS	-	-	-	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS			
CRIMINAIS		CÍVEIS	
Réus	Testem.	DEPOIMENTOS	
Interrog.	Inquir.	Autor/Réu	Test
-	-	-	-

Dr. JULIA DAS GRACAS A. MENEZES
Diretora de Secretaria da 12ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

JUIZ FEDERAL DA 32 VARA

MARIA DE FÁTIMA P.P. COSTA - Juíza Federal

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria em exercício

BOLETIM Nº 107

EXPEDIENTE DE 28.07.93

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.742-0

Autores : AUBER DA SILVA ALMEIDA e outros

Adv. : João Nascimento Rocha

Réu : I N S S

Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira

DESPACHO: Sobre a petição de fls. 403/405, diga o INSS.

CLASSE 05007 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Nº : 93.2399-0

Excpete : BANCO BRADESCO S/A

Adv. : Marco Aurélio de Almeida

Excpeto : WILSON ALVES DE OLIVEIRA

Adv. : Eliete de Souza Colares

DESPACHO: (...) Vista ao Excpeto.

SENTENÇAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.1738-1

Impte : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE

Adv. : Manoel de Freitas Cavalcante

Impdo : SUPERINTENDENTE DA SUDAM

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autor.

Nº : 93.1164-2

Impte : GENILDA DIAS DOS SANTOS

Adv. : Otávio Pereira de Azevedo

Impdo : FUNCIONÁRIO DA UNIÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Não vislumbrando nenhum direito líquido e certo a proteger, denego a segurança. (...) Custas ex lege. (G.Reg.48.274)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 20/07/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

EXECUÇÕES - CLASSE 04000

Proc. nº: 91.1777-9

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Ma. Edilene Franco

Exodo.: ANTONIO LEITE PAZ

DESPACHO: Diga a Exeçante, tendo em vista a informação supra.

Proc. nº: 91.3214-0

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Rosilene de Souza

Exodo.: JORGE ERNESTO MIRANDA RAMOA e outro

DESPACHO: Diga a Exeçante.

Proc. nº: 91.3218-2

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Ma. Edilene Franco

Exodo.: ZÓZIMO GOES DA SILVA FILHO e outro

DESPACHO: Tendo em vista a informação supra, diga a exequente.

Proc. nº: 92.367-2

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Rosilene de Souza

Exodo.: RAIMUNDO DA SILVA MEDEIROS

DESPACHO: Diga a Exeçante.

Proc. nº: 93.232-5

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dr. Renato Moraes

Exodo.: FRANCISCO JOSÉ COSTA CAVALCANTE

DESPACHO: Diga a Exeçante.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 91.734-0

Agvto.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

Agvdo.: CONSTRUTORA COMERCIAL DO CARMO LTDA

Adv.: Dr. Washington L. Rodrigues

DESPACHO: Remetam-se estes autos à Superior Instância para apreciação.

Proc. nº: 92.1216-7

Agvto.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes

Agvdo.: CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA - CETEFIN S/C LTDA

DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos à apreciação da Superior Instância.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 91.1350-1

Embgo.: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv.: Dra. Ma. Rosângela Coelho de Souza

Embgo.: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Heloisa Ma. Cavalcante Cardoso

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Oficie-se requisitando.

Proc. nº: 91.1640-3

Embgo.: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.

Adv.: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral

Embgo.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes

DESPACHO: Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves

DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 21/07/93

DESPACHOS PROFERIDOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.23137-1

Autor: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Benedito Maurício dos Santos

Réu: JOSÉ FERREIRA DE BRITO

DESPACHO: Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 65-V, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. nº: 93.1765-9

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dra. Gleide Helena Silva Avelar

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv.: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda

DESPACHO: Intime-se o Autor para pagamento das custas iniciais.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 020000

Proc. nº: 93.2212-1

Impte.: RUI GUILHERME BOULHOSA BEZERRA

Adv.: Dr. Moisés Martins Porto

Impdo.: OFICIAL DE PESSOAL DO GRUPOAMENTO DE FUZEIROS NAVAIS DE BELÉM

DESPACHO: Indefero a liminar pleiteada por não vislumbrar os requisitos para sua concessão. Independente de novo despacho, proceda-se: I - Notificação da autoridade impetrada para informar no decurso legal. II - Com ou sem informações, a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar. III - Conclusão, para sentença.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 91.1183-5

Expte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes

Exodo.: JOSÉ GUALBERTO FARIAS

Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guarná

DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, declino da competência para apreciar o presente feito em favor do douto Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, para o qual deverão ser remetidos os presentes autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 13 VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal Substituto

JULIA DAS GRACAS A. MENEZES: Diretora de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO/1993

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF.	DESPACHOS	DEC. INT.
I	04	03	07	-	-	19
II	-	01	01	-	-	14
III	02	-	02	-	-	35
IV	07	-	07	-	-	05
V	04	06	10	-	-	18
VI	-	-	-	-	-	-
VII	01	-	01	-	-	13
VIII	-	01	01	-	-	27
IX	-	-	-	-	-	01
X	-	-	-	-	-	02
XI	-	-	-	-	-	03
XII	-	-	-	-	-	-
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	18	11	29	-	-	137

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	33
IAPAS	02	-	-	05
C. E. F.	07	-	-	02
OUTROS	-	-	-	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS			
CRIMINAIS		CÍVEIS	
Réus	Testem.	DEPOIMENTOS	
Interrog.	Inquir.	Autor/Réu	Test
04	1	05	05

Dr. JULIA DAS GRACAS A. MENEZES
Diretora de Secretaria da 13ª Vara

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 00.9551-6
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Moraes
 Réu: ISAAO MARIA FREIRE SILVA
 DESPACHO: Diga o requerido, no prazo legal, sob o pedido de desistência de fls. 105.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 93.184-1
 Agvte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
 Agvdo.: MARBO GIANNACCINI
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 DESPACHO: I - Mantenho a decisão agravada. II - Subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 05007

Proc. nº: 92.3069-6
 Expte.: BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
 Excpdo.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: I - Junte-se cópia da decisão aos autos do processo principal. II - Arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 93.38-1
 Expte.: BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
 Excpdo.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

Proc. nº: 93.336-4
 Expte.: BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. José Maurício M. Nahon
 Excpdo.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 91.1743-4
 Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
 Excpdo.: ERMILIA ADAMANTE KERBER e outro
 Adv.: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida
 DESPACHO: Intime-se a Expropriante para depositar a importância correspondente aos honorários do Perito do Juízo.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 93.400-0
 Repte.: MERIAN SHIMON BENASSULY FIALHO
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliane Fonseca
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já suas finalidades.

DECLARATÓRIAS - CLASSE 05020

Proc. nº: 92.1998-6
 Repte.: FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa de Guamá
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Carlos de Senna Mendes e Joaquim Moreira Rocha, respectivamente.
 DESPACHO: Ao cálculo para apuração das custas, intimando-se a parte sucumbente para pagamento.

Proc. nº: 93.447-6
 Repte.: MARIA ILZA MENDES DAS NEVES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANPARÁ
 Adv.: Drs. Graciane Costa, José Maurício M. Nahon e Ma. de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente.
 DESPACHO: Junte-se aos autos cópias autênticas das peças referentes ao processo nº 93.188-4, em tramitação na 4ª. Vara Federal, contidas nos autos do processo cautelar nº 93.189-2. Após, intime-se os autores para se manifestarem a respeito das contestações apresentadas e dos novos documentos.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. nº: 90.1756-4
 Repte.: JOSÉ ALOISIO GOMES DE ARAÚJO
 Adv.: Dr. Marco Antonio de Carvalho Santos
 Reqdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELEM
 DESPACHO: Arquivem-se estes autos.

AÇÕES CAUTELARES - CLASSE 12000

Proc. nº: 92.1298-1
 Repte.: TRANSPORTES BRAHMA LTDA
 Adv.: Dra. Kelma Sousa de Oliveira Reuter
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 63/70 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 93.189-3
 Repte.: ZELIA ANADOR DE DEUS e outros
 Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Ma. Adelaide Barroso da Costa
 DESPACHO: Pelo enunciado no artigo 798 do CPC, a lei processual confere ao Juiz poder geral de cautela, mediante a verificação dos pressupostos nele consubstanciados, ou seja, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação... Dessa forma, há espaço para o ato interdital da autoridade judiciária, identificada na pretensão indole possessória e afinal está em discussão princípio fundamental da Constituição, voltado para o âmbito da proteção social, da irredutibilidade de vencimentos. Com esses subsídios, hei por bem conceder a presente medida liminar requerida pelos Autores contra a UFPA, expedindo-se o competente mandado, incontinenti. Cite-se a Requerida, após a execução do mandado ora concedido.

Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
 Reqdo.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dra. Ma. Adelaide Barroso da Costa
 DESPACHO: Pelo enunciado no artigo 798 do CPC, a lei processual confere ao Juiz poder geral de cautela, mediante a verificação dos pressupostos nele consubstanciados, ou seja, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação... Dessa forma, há espaço para o ato interdital da autoridade judiciária, identificada na pretensão indole possessória e afinal está em discussão princípio fundamental da Constituição, voltado para o âmbito da proteção social, da irredutibilidade de vencimentos. Com esses subsídios, hei por bem conceder a presente medida liminar requerida pelos Autores contra a UFPA, expedindo-se o competente mandado, incontinenti. Cite-se a Requerida, após a execução do mandado ora concedido.

SENTENÇAS PROFERIDAS: AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.23072-3
 Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 Réu: LUIZ MIGUEL SCAFF
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 SENTENÇA: Vistos etc... Assim, tenho como configurada perfeitamente a confusão, em que o ora Requerido é, a um só tempo, devedor e credor de si próprio, não podendo o Instituto Nacional do Seguro Social continuar pretendendo a revisão do aluguel de imóvel que não mais lhe pertence, mas ao outro inquilino, hoje seu legítimo proprietário. Ante o exposto, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item X, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

AÇÕES DE DEPÓSITO - CLASSE 05002

Proc. nº: 00.5122-5
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Moraes
 Réu: GUY RODRIGUES PEIXOTO
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela Desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.7202-8
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Moraes
 Réu: JOÃO MIRANDA VIEGAS
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela Desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 00.9559-1
 Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Moraes
 Réu: JOSÉ PRIMO DE ALMEIDA
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela Desistente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 92.1530-1
 Embgte.: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
 Adv.: Dra. Carla Forte Cavalcante Achi
 Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Adv.: Dr. José Célio Santos Lima
 SENTENÇA: Vistos etc... Não competindo ao Embargante a fiscalização de atividade cooperativista não pode exigir em seus assentos o registro da Embargante, devendo, ao contrário, indeferir eventual pedido pela mesma formulado nesse sentido. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos apresentados, para tornar insubsistentes a execução promovida contra a COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Honorários advocatícios no valor de 10% do valor da condenação a favor da Embargante. Custas na forma da lei. Ultrapassado o prazo para interposição de recurso voluntários, subam os autos a apreciação da Superior Instância.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.21685-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Paulo Meira
 Réu: AMÉRICO DO ROSÁRIO SILVA
 Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade pela prescrição nestes autos, nos termos do art. 61, caput, do Código de Processo Penal, combinado com os dispositivos acima citados do Código Penal. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão, oficial-se à autoridade policial para providências cabíveis.

al competente dando-lhe ciência, arquivando-se, em seguida, os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005

Proc. nº: 93.1169-3
 Expte.: ALITON AMARAL MAIA
 Adv.: Dr. Rui Guilherme V. Souza Filho
 Excpdo.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente a exceção proposta e declaro competente este Juízo para continuar apreciando a ação penal intentada contra o Excipte e outros. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Prácuza a via impugnatória, traslade-se cópia para o feito principal, arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.189-2
 Repte.: MARIA ILZA MENDES DAS NEVES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANPARÁ
 Adv.: Drs. Graciane Costa, José Maurício M. Nahon e Ma. de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc... Embora com denominações distintas, as ações propostas pelos Autores, em juízos diferentes, têm as mesmas pessoas no pólo passivo, apresentam a mesma causa de pedir (não observância do PES) e, finalmente, tem o mesmo objeto, a descaracterização da mora pelo depósito/consignação das prestações devidas em Juízo, com o julgamento no sentido de declarar o descumprimento do a justo a que se submeteram, tratando-se, não de continência, mas de litispendência. Ante o exposto, revogo a liminar concedida e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item V, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor discutido, em favor do primeiro e terceiro Requeridos, pro rata. Custas pelos Requerentes. Transitada em julgado a presente decisão, levantem-se em favor dos Suplicantes os valores eventualmente depositados à disposição deste Juízo, resguardadas as verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO:

DESPACHO PROFERIDO EM 23/06/93:

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 92.501-2
 Repte.: JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JÚNIOR
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL e BRADESCO S/A
 Adv.: Dr. Paulo Meira e José Maurício M. Nahon, respectivamente.

DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 144/156 no efeito devolutivo. Vista ao apelado para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, ou apresentadas as contra-razões, ao cálculo para apuração das custas recursais.

SENTENÇAS PROFERIDAS EM 30/06/93:**AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE 01000**

Procs. nºs: 90.1129-9, 90.1706-8 e 90.2156-1
 Autor: ANTONIO RODRIGUES GUERREIRO, PEDRO DA FONSECA PINTO e ROBERTO ALVES, respectivamente.

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Drs. Luiz Carlos M. Noura e Odineia Ferreira Miranda, re

SENTENÇAS: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários do Autor, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhe as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata, acrescidas de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Honorários advocatícios em favor do Autor na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Gozando o Requerido de isenção legal, condono-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelo Requerente, devidamente atualizadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.167-1
 Autor: BEATRIZ CORRÊA LAZERA
 Adv.: Dr. José Martins Martha
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, acolho a preliminar levantada, declarando prescrito o direito da Autora em pleitear a repetição noticiada nos autos e extinguindo o feito com o julgamento do

mérito, nos termos do art. 269, item IV, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a favor da Requerida em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação pleiteada. Custas pela Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 22/07/93

SENTENÇA PROFERIDA:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 93.613-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
Réu: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES NEVES
Adv.: Dra. Joana D'Arc Azevedo Miléo
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, rejeito a denúncia apresentada pelo douto Órgão Ministerial, nos termos do art. 43, item I, do Código de Processo Penal. Sem honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, oficie-se a autoridade policial para que dê baixa nos registros respectivos e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 23/07/93

SENTENÇA PROFERIDA:

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - CLASSE 09006

Proc. nº: 93.2312-8
Autor: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL-SNM/PA
Réu: GEORGE NICOLAS KHOURI
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, e acompanhando o parecer ministerial, declaro legal a prisão sofrida por JORGE NICOLAS KHOURY, bem como o arbitramento de fiança feito pela autoridade policial, cuja guia de recolhimento deverá ser encaminhada a este Juízo nos autos do inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(G.Reg.48.145)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA P.P. COSTA,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0001968-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CBA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001961-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOJAS BRASILEIRAS S/A
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001962-7 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : C E G RESTAURANTES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001963-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LIVRARIA E PAPELARIA MARTINS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001964-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BEZERRA E LIMA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001965-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ANIQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001966-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : DENVER AMAZONIA REPRESENTACOES LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001967-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FUNIA E OLIVEIRA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001968-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FUNIA E OLIVEIRA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001969-4 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : GRAPUL GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001970-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : M S MAGNO PARLJOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001971-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : M S MAGNO PARLJOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001972-4 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN PESCA S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001973-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : M R R BRASIL FERREIRA ME (MULTIMOVEIS)
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001974-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LEAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001975-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LEAO INDUSTRIAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001976-7 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001977-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001978-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EGO CONSTRUCOES DO PARA S/A
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001979-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001980-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : POSTO COMODORO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001981-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : POSTO COMODORO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001982-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001983-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001984-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : GRAPUL GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001985-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001986-4 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ORBAPUL URS BRAS DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001987-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ESTANCIA GUAMA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001988-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ESTANCIA GUAMA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001989-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : AGENCIA DE SEGURANCA TAPAJOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001990-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONDO DO CONJ RESIDENCIAL PARKLANDIA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001991-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001992-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : A R COMERCIO GERAL E EXTERIOR LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001993-7 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A ENASA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0001994-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : RINHOMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001995-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ASSOCIACAO CIVIL PADRE ANGELO CERRI
VARA : 003

PROCESSO : 93.0001996-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SAO DOMINGOS IND E COM LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001997-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SAO DOMINGOS IND E COM LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0001998-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : TRANSCA TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001999-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002000-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSPEL CONSTRUTORA PETROLA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002001-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMBRUNZEN COMERCIO DE BRONZE E METAIS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002002-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002003-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002003-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
VARA : 004

EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SHARP DO BRASIL SA IND DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002004-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ACTINOX ACO INOXIDAVEL SA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002005-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : C C A CONSTRUcoes CIVIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002006-4 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : C C A CONSTRUcoes CIVIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002007-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002008-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FABRICA LEAL SA IND E COM LEAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002009-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : C C A CONSTRUcoes CIVIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002010-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSTRUTORA ATLANTA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002011-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FENESC IND E COM LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002012-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : RR RIO MADEIRA IND COM E REP LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002013-7 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : NEBRADO & MOREIRA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002014-5 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SHARP DO BRASIL SA IND DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002015-3 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : W REZENDE & CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002016-1 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : W REZENDE & CIA LTDA PAINEL DE BARRIO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002017-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CAEL CONSTRUcoes ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002018-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CAEL CONSTRUcoes ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002019-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ACTINOX ACO INOXIDAVEL S/A
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002020-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PEDRO AMERICO TAVARES DA SILVA EDICAO E IMPRESSAO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002021-8 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002022-6 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMERCIO DE MADEIRAS DO PARA LTDA COMAP
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002023-4 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PRECON CONSTRUcoes ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002024-2 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : KARAJAS CONDUTORA DE NEGOCIOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002025-0 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CONSTRUTORA FLAVIO ESPIRITO SANTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002026-9 PROT: 29/06/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : TEOFILO PANTOJA COMERCIO E NAVEGACAO S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002027-7 PROT: 06/07/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CONSERVE CONSERVADORA E SERVICOS EMPRESARIAS LTDA
ADVOGADO : SIMONE CRUZ VIEIRA -
INPOD : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002028-5 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ROSIVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002029-3 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : TATIANA SUELY DA COSTA BARROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002030-7 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002031-5 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : NILSON NORMANDO RODRIGUES FERREIRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002032-3 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : RAINUNDA CLIVIA TRINDADE DA CUNHA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002033-1 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : DEMETRIUS EDUARDO GOMES CARDOSO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002034-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : SUELY SANTOS SILVA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002035-8 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : LUIZ SERGIO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002036-6 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : NELIO AUGUSTO DANTAS ELIAS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002037-4 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : SERGIO DAVID NUNES DE AMORIM
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002038-2 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ISAIAS NASCIMENTO LEITE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002039-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ADAMIR DA LUZ MACHADO FREIRE
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002040-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 07000 - ACO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALCIDES BRINGELA SOARES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002041-2 PROT: 06/07/93
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REITE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOAO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002042-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : EDSON RATHUNDO DA COSTA BRANCH E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002043-9 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002044-7 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : WILSON EDEN SILVA SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002045-5 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ROSILDA COSTA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002046-3 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : JANDIRA VALENTE PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002047-1 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : EMANUEL GOMES DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002048-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : EDMILSON MACHADO RABELO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002049-8 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : RUDIMARDY CAVALCANTE DE ARAUJO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002050-1 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : PEDRO PAULO FURTADO OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002051-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : CLEIDECIR DE OLIVEIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002052-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : VAMELSON SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002053-6 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002054-4 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : MARCIA CONCEICAO DA SILVA NOGUEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002055-2 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA

EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : MARIO LUIZ BRITO LOBATO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002054-0 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : LUCILEIDE SANTOS DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002057-9 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : PEDRO ROBERTO SANTOS MIRANDA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002058-7 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : MARIA CECILIA GOMES DIAS E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002059-5 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002060-9 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ORLANDO FLORENTINO SOARES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002061-7 PROT: 01/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXXTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA -
EXCDO : ZELIA DE FATIMA SOUSA BORGES E OUTRO
VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000894-0 PROT: 03/05/91
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
PRINCIPAL : 91.0000894-0 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANIZIA DO SOCORRO GOMES LIMA
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 00.0020740-3 PROT: 20/01/82
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PAA4005 - DEOCLETO DA PAZ PEREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0001715-2 PROT: 16/06/93
CLASSE : 00000 - HABEAS CORPUS
PACIENTE : JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO : NELSON ROFFE BORGES -
INPTDO :
VARA : 004

IV - NAU NOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00102
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 06/07/93..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEP. URG. EM 06/07/93..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00002

TOTAL DOS FEITOS..... : 00105

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00103

BELEM, 06/07/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA P.P.COSTA,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002062-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PEREIRA IND E COM LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002063-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EMPRESA DE SEGURANCA AMAZONIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002064-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : JOSE DIAS DE VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002065-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : DERIVALDO CIGIA BARCELLOS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002066-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN PESCA SA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002067-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN PESCA SA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002068-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : GRAFICA FALANGULA EDITORA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002069-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL SA FABRICA
ALIANCA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002070-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADEIREIRA ACARA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002071-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FED METROPOLITANA DE CENTROS COMUNIT
E ASS DE MORADORES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002072-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMROZEN COMERCIO DE BRUNZE E
METAIS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002073-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002074-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : DISTRIBUIDORA ALIANCA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002075-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN PESCA SA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002076-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN PESCA SA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002077-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : JUAREM FONSECA NAVEGACAO IND E COM
SA JONASA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002078-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ALIANCA INDUSTRIAL SA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002079-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FRANCISCO DE LIMA MIGUEL ME
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002080-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FRANCISCO DE LIMA MIGUEL ME
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002081-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PRODUTORA DE CHARRUE JAPANA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002082-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LUCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002083-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMUNICA COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002084-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOURIVAL RUIFINO DE PAIVA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002085-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
RETE : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO HOMATO MIRANDA RODRIGUES
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0002086-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 01000 - Acao ORDINARIA
PRINCIPAL : 93.00000407 CLASSE: 12000
AUTOR : TAXI AEREO BANDEIRANTE LTDA
ADVOGADO : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002087-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL : 93.00011537 CLASSE: 12000
EXCPT: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO M. NAHON -
EXCPTO : ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002088-9 PROT: 07/07/93
CLASSE : 07011 - PEDIDO DE FIANCA
PRINCIPAL : 93.00019325 CLASSE: 7000
RETE : EUGENIO ELESAD DA SILVA
ADVOGADO : DAISY M. GOMCALVES -
REU :
VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 93.0001893-0 PROT: 30/06/93
CLASSE : 07000 - Acao CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR -
REU : WALDIR RANGEL DOS SANTOS
VARA : 003
VAR. IMP: 004

IV - NAU NOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... : 00024
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... : 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/07/93..... : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEP. URG. EM 07/07/93..... : 00000
REDISTRIBUIDOS..... : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS..... : 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00027

BELEM, 07/07/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dra. MARIA DE FATIMA P.P.COSTA,
OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0002089-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : AMERICO AUGUSTO DE ALENCAR
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002090-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CARLOS ALBERTO S PORTUGAL
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002091-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PAA3046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : CRESO JOMETRID DMS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002092-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXXTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : AUGUSTO LOBATO MENDES JUNIOR
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002093-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SALEN AHER
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002094-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : REGINA CUNHA VIEGAS BERNARDINO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002095-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ARAKEN COLLYER CARVALHO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002096-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELJOHN DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002097-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : KANDA IMO ALIMENTICIAS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002098-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADEIRAS CACIQUE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002099-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : DIPMA COM PARAENSE DE PROD
ASROPECUARIOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002100-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADILSON S COSTA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002101-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PRODUTORA DE CHARQUE TAPANA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002102-8 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADEIRAS CACIQUE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002103-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADILSON S COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002104-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BRITA E MINERACAO QUATIPURU
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002105-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002106-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELGRAFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002107-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELAUTO SHOPING CAR LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002108-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002109-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002110-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PORTO E COMERCIO INDUSTRIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002111-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SOTAVE AMAZONIA QUIMICA E MINERAL
S/A
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002112-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELEN SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002113-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SOMP DE DESACRO PECUARIO INOL E
MINL EST DO PA PROPARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002114-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : SENNA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
E MEIO AMBIENTE
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002115-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : TRANSPORTADORA PUHA LIMITADA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002116-8 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : TRANSLANCA TRANSPORTES DE CARGAS E
ENCONEHAS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002117-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : TRANS MORTESUL TRANSPORTE RODOVIARIO
DE CARGAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002118-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002119-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : O VAGALUNE MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002120-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002121-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : FRANCISCO JOSE BARBOSA E CIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002122-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : HARLEY BOUTIQUE LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002123-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : ATACADISTA ELDOADO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002124-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : NOVA PRODUTOS CERAMICOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002125-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PEG LEITE ALMOER LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002126-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : HORTA LUIZ REINOLDS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002127-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : BELJOHN DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002128-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : PRODUTORA DE CHARQUE TAPANA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002129-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : MADEIRAS CACIQUE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002130-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002131-1 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002132-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PA03046 - CARLOS DE SENNA MENDES
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A
GNASA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002133-8 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : JUSTICA PUBLICA
AUTOR : DIOSIO RAIZUNDO MARTINS COSTA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002134-6 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : JUSTICA PUBLICA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INOCDO : ASSALTO OCORRIDO NA CASA DO INDIO EM
ICOMARACI ONDE FORAM LEVADOS
EQUIPAMENTOS PERTENCENTES FUNAI
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002135-4 PROT: 05/07/93
CLASSE : 12000 - JUSTIFICACAO
EXRTE : MARIA DA CONCEICAO D'ALBUQUERQUE
CILVA
ADVOGADO : MARY LUCIA XAVIER CUREN
JFO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002136-2 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : DEPEND DO PARA S/A - DENPASA
ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DE TULCO
EXCDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
-PA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002137-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXRTE : CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REOTE : AGROPALM INDUSTRIA E COMERCIO DE
ALIMENTOS S/A
REDO : BANCO DA AMAZONIA S/A E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002138-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ALVINO ALVES PEREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002139-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : REGISTO ALENCAR LIMA DA COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002140-0 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : EDINAR BATISTA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002141-9 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : DIRCE MANUELY CORREA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002142-7 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JONARINO GARCIA CRUVIS E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0002143-5 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ALVARO DE MELO VIEIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0002144-3 PROT: 05/07/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO DIVERSA
EXRTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : CLEAZAMBE DA CRUZ BRITO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0002145-1 PROT: 07/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO MORAES -
EXCDO : JACICE ARAUJO DE LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0002146-0 PROT: 07/07/93
CLASSE : 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXORTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO MORAES -
EXCDO : LAERTE BARALDI CUNHO E OUTRO
VARA : 004

IV - NAQ HOMME IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00050
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/07/93 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPENO. URG. EM 08/07/93 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00050

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00053

BELEM, 08/07/93

(a) Maria da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Maria de Fátima P.P. Costa

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira

REP. DAS

REP. P.R.

JUSTIÇA DO TRABALHO

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa COMEC COMERCIO DE MAGUI

NAS LTDA., atualmente em lugar incerto e nao sabido, executada nos autos do PROCESSO N.7A. JCJ-688/91, em que e exequente o Sr. JOAO FRAN CISCO DOS SANTOS, para efetuar o recolhimento da importância de CR\$ 103.358,30 (CENTO E TRES MIL, OITINHENTOS E CINQUENTA E DITO CRU ZEIROS E TRINTA CENTAVOS), referente as CUS TAS devidas nos autos supra.

O QUE CUMpra NA FORMA A LEI.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos dezoito dias do mes de julho do ano de mil novecentos e noventa e tres..Eu, (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciario, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, Subscrivi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 7A. JCJ de Belem

(G.Reg.48.070)

Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

CGC/MF Nº 04.898.425/0001-10

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Relatando determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que alude o artigo 176, da Lei nº 6.404/76, tudo pertinente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1992, ao mesmo tempo em que nos colocamos à sua inteira disposição para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julguem necessários.

Belem (PA), 08 de janeiro de 1993.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Diretor Presidente

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - 1º Diretor Vice-Presidente

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS - 2º Diretor Vice-Presidente

FRANCISCO DE JESUS PENHA - 3º Diretor Vice-Presidente

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/1992 E 31/12/1991

ATIVO		
	31.12.92	31.12.91
	Em Cr\$ Mil	Em Cr\$ Mil
CIRCULANTE		
Caixas e Bancos	10.540.290	813.227
Contas a Receber de Clientes	5.965.977	300.220
Menos: Provisão para Devedores Duvidosos	-	(2.839)
Títulos Descontados	-	(7.194)
Incentivos Fiscais	426	426
Títulos e Valores a Receber	14.284.198	3.552.298
Estoques (Nota 3)	15.302.172	2.318.792
Aplicações a Curto Prazo	3.409.159	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	49.502.222	6.974.930
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos a Empresas Associadas	37.605.176	5.027.881
Encargos a Receber de Contratos de Mútuo	42.247.789	-
Contas a Receber	4.890.258	1.143.167
Emprést. Compuls. e Obrigações Eletrobrás	2.894.753	167.801
Ações da Eletrobrás	41	41
	87.638.017	6.338.890
PERMANENTE		
Investimentos		
Empréstimo Compulsório Eletrobrás	-	358.893
Particip. Perman. em outras Empresas (Nota 4)	1.926.657.691	154.901.122
Participação por Incentivos Fiscais	4.563.857	12.344
Imobilizado (Nota 5)	94.006.155	7.418.744
Diferido	10.005	814
	2.025.237.708	162.691.917
ATIVO TOTAL	2.162.377.947	176.005.737

PASSIVO		
	31.12.92	31.12.91
	Em Cr\$ Mil	Em Cr\$ Mil
CIRCULANTE		
Empréstimos Bancários	-	750.000
Fornecedores	2.376.607	590.407
Salários e Encargos a Pagar	1.203.648	214.872
Impostos e Contribuições a Recolher	6.036.004	1.874.386
Contas a Pagar	1.058.649	547.923
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	10.674.908	3.977.588
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos de Empresas Associadas	10.333.952	13.180.134
Encargos a Pagar de Contratos de Mútuo	128.235.199	-
Contas a Pagar	470.820	-
Empréstimos Bancários	32.542.500	673.525
Impostos e Contribuições a Recolher	171.582.471	13.859.659
	171.582.471	13.859.659

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	31.12.92	31.12.91
	Em Cr\$ Mil	Em Cr\$ Mil
Capital Social (Nota 6)	68.109.303	11.085.543
Reservas de Capital	784.875.654	52.858.092
Reservas de Lucros	1.095.225.969	89.091.152
Lucros Acumulados	31.909.642	5.139.703
	1.980.120.568	158.174.490
PASSIVO TOTAL	2.162.377.947	176.005.737

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E 31 DE DEZEMBRO DE 1991

	31.12.92	31.12.91
	Em Cr\$ Mil	Em Cr\$ Mil
Vendas Brutas	141.773.751	11.440.067
Deduções: Imposto sobre Vendas	(15.722.852)	(1.300.645)
Vendas Líquidas	126.050.899	10.139.422
Custo dos Produtos Vendidos	(56.052.486)	(4.850.473)
Resultado Bruto	69.998.413	5.288.949
Despesas Operacionais		
Despesas com Vendas	(5.058.008)	(581.497)
Despesas Gerais e Administrativas	(16.748.072)	(1.768.172)
Despesas Financeiras Líquidas	(9.368.363)	(1.314.035)
Resultado da Equivalência Patrimonial	22.327.098	1.255.567
Depreciação não Apropriada ao Custo dos Produtos Vendidos	(258.030)	(16.138)
Provisão para Devedores Duvidosos (Reversão)	2.839	-
Outras Receitas	894.687	241.419
Lucro Operacional	61.790.564	3.106.093
Resultado da Correção Monetária	(23.613.820)	4.710.172
Contribuição Social	38.176.744	7.816.265
Provisão para Imposto de Renda	(1.440.877)	(596.427)
Lucro Líquido do Exercício	36.735.867	6.020.320
Lucro Líquido do Exercício por Ação	63.8952	10.4712
Destinação do Lucro Líquido		
Imposto de Renda na Fonte Lei 7.713/88	1.152.702	278.598
Reserva Legal	1.836.793	301.016
Reserva para Resgate de Ações	1.836.793	301.016
Saldo à Disposição da Assembléia	31.909.579	5.139.690
	36.735.867	6.020.320

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31/DEZEMBRO/1992 E 31/DEZEMBRO/1991

	31.12.92	31.12.91
	Em Cr\$ Mil	Em Cr\$ Mil
Origens		
Lucro Líquido do Exercício	36.735.867	6.020.320
Débitos (Créditos) ao Resultado que não Envolvem Capital Circulante Líquido		
Depreciação e Amortização	1.290.151	80.691
Resultado da Equivalência Patrimonial	(22.327.098)	(1.255.567)
Resultado da Correção Monetária	23.613.820	4.710.172
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	39.312.740	135.272
Aumento de Capital		
Recursos próprios	-	130.349
Alienação de Bens do Permanente	555.835	-
Acrescimo no Exigível a Longo Prazo	41.213.676	9.062.271
TOTAL DAS ORIGENS	81.082.251	9.327.892
Aplicações		
Acrescimo em Investimentos	5.800	306.201
Aquisição do Imobilizado	1.845.546	243.853
Acrescimo do Realizável a Longo Prazo	42.248.231	5.631.215
Imposto de Renda na Fonte Lei 7.713/88	1.152.702	278.598
TOTAL DAS APLICAÇÕES	45.252.279	6.459.867
Acrescimo no Capital Circulante Líquido	35.829.972	2.868.025
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo Circulante	49.502.222	6.974.930
Passivo Circulante	10.674.908	3.977.588
Capital Circulante Líquido	38.827.314	2.997.342
VARIACAO NO CAPITAL CIRCULANTE:		
Aumento do Ativo Circulante	42.527.292	5.660.700
Aumento do Passivo Circulante	6.697.320	2.792.675
Aumento do Capital Circulante	35.829.972	2.868.025

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

01 - CONTEXTO OPERACIONAL - A sociedade tem como objeto social a mineração em geral; a venda "in natura" de minérios; a produção de cimento, e de cimento, podendo também dedicar-se a outras atividades de natureza industrial, comercial e correlatas. 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - As práticas

contábeis adotadas na elaboração das presentes demonstrações financeiras atendem as disposições legais em vigor sobre a matéria e são, portanto, compatíveis com aquelas do exercício anterior, daí a comparabilidade entre as demonstrações poder ser efetuada de forma linear: a) Apuração do Resultado - O resultado apurado pelo regime de competência de exercícios inclui o efeito líquido da correção monetária sobre as contas específicas, a índices oficiais; b) Segregação de prazos - Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis estão classificados conforme os seus vencimentos; c) Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou fabricação, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização; d) Investimentos - Os investimentos são demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da correção monetária; e) Imobilizado - É demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação acumulada, corrigido monetariamente; f) Diferido - É constituído pelas despesas pré-operacionais de modernização e expansão, corrigidas monetariamente, amortizáveis pelo prazo de cinco anos a partir do início das operações; g) Correção Monetária - De conformidade com a Legislação em vigor, a Companhia procedeu a correção monetária das contas componentes dos Ativos e Passivos Específicos e do Patrimônio Líquido, com base na variação dos padrões monetários exigidos, cuja contrapartida foi levada ao resultado do exercício.

03 - ESTOQUES

	31.12.92	31.12.91
Produtos Acabados	2.324.302	347.768
Produtos em Processo	1.534.347	417.308
Matérias Primas e Outros Materiais	11.443.523	1.553.716
	15.302.172	2.318.792

04 - PARTICIPAÇÃO PERMANENTE EM OUTRAS EMPRESAS - Demonstraremos a seguir, os principais dados sobre empresas coligadas:

	Investimentos	
	31.12.92	31.12.91
Itaituba Agro Industrial S.A.	4.481.571	470.610
Itabora Agro Industrial S.A.	462.989.357	35.738.721
	467.470.928	36.209.331
05 - IMOBILIZADO	31.12.92	31.12.91
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	152.973.275	12.240.606
Terrenos	43.779.081	2.682.768
Edificações	64.070.698	6.836.312
Móveis e Utensílios	8.570.604	693.418
Veículos	18.116.267	1.391.434
Outros	21.660.677	801.496
Projetos em Execução	4.910.139	399.405

06 - CAPITAL SOCIAL - O capital subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1992 é de Cr\$ 68.109.303,474,67 e está representado por 574.939 ações em 1992 de valor nominal de Cr\$ 118.463,53 cada uma, assim distribuídas: Ordinárias - 506.941; Preferenciais/Especiais - 67.998; Totalizando - 574.939. As ações preferenciais não têm direito a voto, entretanto, gozam de prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. Aos acionistas é assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido do exercício.

Belem (PA), 31 de dezembro de 1992.

JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Diretor Presidente - CPF nº 001.645.694-72
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - 1º Dir. Vice-Pres. CPF nº 022.765.184-72
JOSÉ BERNARDINO P. DOS SANTOS - 2º Dir. Vice-Pres. CPF nº 001.644.884-72
FRANCISCO DE JESUS PENHA - 3º Dir. Vice-Pres. CPF nº 000.286.061-91
SÉRGIO MACÊS - Diretor Gerente - CPF nº 002.996.504-72
JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE - Diretor Secretário - CPF nº 004.558.734-53
MARCÍLIO JACQUES BROTHERHOOD - Dir. Executivo - CPF nº 032.175.587-15
PAULO TAVARES DE LIMA - CRC/PE 3059 "T" - PA - CPF nº 000.189.614-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, por seus membros em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1992, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, é de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembléia Geral de Acionistas. Belem/PA, 08 de janeiro de 1993.

HELTON THEUNES DE MELO MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 - Em Cruzeiros Mil

	Capital Realizado	Reservas de Capital			Reservas de Lucros			Resultados Acumulados	Total Geral
		C. Monetária do Capital	Aum. d/Capital Lei 5174	Total	Legal	Resgates de Ações	C. Mon. Compl. Lei 8.200/91		
SALDOS EM 1º DE JANEIRO DE 1992	11.085.542	52.858.092	-	52.858.092	2.238.173	301.016	86.551.963	5.139.703	158.174.489
Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGO/AGE de 15.10.92	57.023.761	(52.857.892)	-	(52.857.892)	-	(301.016)	-	(3.864.853)	-
Incentivos Fiscais	-	1.274.844	-	1.274.844	-	-	-	(1.274.844)	-
Correção Monetária	-	769.203.006	14.397.604	783.600.610	25.277.084	-	977.485.163	57	1.786.362.914
Resultado Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	-	36.735.867	36.735.867
Destinação Estatutária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	-	1.836.793	-	-	(1.836.793)	-
Reserva para Resgates	-	-	-	-	-	1.836.793	-	(1.836.793)	-
Imposto de Renda na Fonte Lei 7.713/88	-	-	-	-	-	-	-	(1.152.702)	-
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992	68.109.303	769.203.206	15.672.448	784.875.654	29.352.050	1.836.793	1.064.037.126	31.909.642	1.980.120.568